



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 1

**PODER EXECUTIVO**  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

**ATOS**  
**NORMATIVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO**

**LEIS**

**LEI Nº 1.942, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.923, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DO PROGRAMA COMPETE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”  
DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as redações do inciso III do art. 3º, o caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 1.923, de 19 de outubro de 2022, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 3º .....

III – ser bolsista ou estar regularmente matriculado em instituição de ensino público, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

.....

Art. 5º A concessão dos valores descritos no art. 4º fica limitada, anualmente, aos seguintes tetos:

.....

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, se necessário.”

Art. 2º Ficam acrescidos o art. 7º-A e o art. 7º-B ao Capítulo III da Lei nº 1.923, de 19 de outubro de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 7º-A. A Política de Incentivos do Programa Compete Cajamar, no que se refere ao inciso III, do art. 2º desta Lei, estende-se aos atletas de Artes Marciais Mistas (Mixed Martial Arts - MMA), em eventos sediados na cidade de Cajamar ou representando-a, os quais deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar em perfeitas condições de saúde, atestadas por exames médicos;

II - ter sua licença aprovada pela CABMMA – Comissão Atlética Brasileira de MMA ou entidade regulatória responsável pelo evento.

“Art. 7º-B. Nos eventos de Artes Marciais Mistas (Mixed Martial Arts - MMA), ao atleta será disponibilizada por competição, além de considerar o adicional por bônus de vitória, os seguintes importes individuais:

I- participação do(a) atleta(a) amador em Luta: R\$ 500,00 (quinhentos reais), com Bônus de vitória de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II- participação do(a) atleta(a) profissional em Luta preliminar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com Bônus de vitória de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III- participação do(a) atleta(a) profissional em Luta Principal: R\$ 3.000,00 (três mil reais), com Bônus de vitória: R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

---

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 2

---

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

**LEI Nº 1.943, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

“Altera Anexos da Lei nº 1.929, de 7 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cajamar para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 1.929, de 07 de dezembro de 2022, os Anexos VI, VII, VIII, o Quadro Auxiliar do Orçamento da Despesa do Exercício de 2023 e o Resumo do Orçamento da Despesa por Projeto, Atividades, Operações Especiais e Reserva de Contingência do Exercício de 2023, nos termos das informações constantes dos Anexos a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

[Anexo da alteração da LOA - Lei 1943-23](#)

**LEI Nº 1.944 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, destinado à realização dos Eventos Oficiais, instituídos por Leis Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 2º Considera-se Evento, para o efeito do disposto nesta lei, toda e qualquer realização de atividade recreativa, lazer, social, cultural, artística, religiosa, esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 3

de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas cuja realização tenha caráter temporário e local determinado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Calendário Oficial de Eventos, tem por finalidades:

- I - divulgar as origens históricas do Município, suas tradições e costumes;
- II - promover eventos culturais, artísticos e esportivos;
- III - proporcionar o lazer e a recreação popular;
- IV - divulgar o Município e suas potencialidades;
- V - propor iniciativas e investimentos para o desenvolvimento do Turismo;
- VI - implementar o desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.

Art. 4º Serão incluídos, obrigatoriamente, no "Calendário Oficial de Eventos" de cada ano:

- I - as festividades comemorativas de Fundação do Município;
- II - as festividades da Semana da Pátria;
- III - os Festejos Carnavalescos;
- IV - as comemorações do Dia das Crianças;
- V - as Festas de Natal e Fim de Ano;
- VI - outros, que contribuam para atingir os objetivos referidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Os Eventos serão autorizados mediante parecer favorável dos órgãos competentes, classificando-se em:

- I – público: quando organizado por ente público;
- II – privado: quando organizado por pessoa física ou jurídica de caráter privado;
- III – beneficente: quando organizado por pessoa física ou jurídica de caráter privado e destinar-se à captação de recursos ou à ação comunitária.

§ 1º Para a autorização dos Eventos deve ser observada as disposições do art. 188 da Lei Complementar nº 070 de 2005 – Código de Posturas Municipal.

§ 2º A utilização de equipamentos públicos, tais como instituições de ensino, saúde, parques, entre outros, para instalação temporária de atividade e/ou realização de eventos, dependerá da manifestação do gestor ou responsável pelo espaço público à autorização, de forma que não prejudique a realização das atividades normais a que o equipamento se destina.

Art. 6º Os Eventos privados e beneficentes poderão ter duração máxima de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos períodos de Eventos Oficiais ou campanhas promovidas por entidades representativas do segmento comercial, onde o prazo poderá ser estendido.

Art. 7º Os Eventos beneficentes poderão:

- I – disponibilizar serviços a favor da comunidade nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura e esporte;
- II – captar recursos para:

a) entidades sem fins lucrativos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 4

b) conscientização para uma determinada questão ou causa, sem fins lucrativos.

III – efetivar a comercialização de produtos a fim de promover e incentivar a agricultura familiar, a cultura e a arte.

§ 1º São consideradas Entidades sem fins lucrativos:

I - as declaradas de utilidade pública e/ou inscritas como tal nos respectivos conselhos ou órgãos municipais;

II - as que promoverem atividades filantrópicas, esportivas, assistenciais e educacionais, de caráter geral ou indiscriminado, registradas como tal nos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal.

§ 2º O Evento beneficente quando destinado a entidades sem fins lucrativos deverá informar na abertura do processo qual a entidade que será beneficiada e apresentar documento de ciência da pessoa ou entidade beneficiária.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, é a responsável pela coordenação dos Eventos Oficiais de que tratam os incisos I a V do art. 4º, bem como pela avaliação e classificação dos demais eventos tratados no inciso VI do mesmo artigo, cabendo-lhe a elaboração e encaminhamento final do "Calendário Oficial de Eventos".

Art. 9º A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos deverá reunir-se anualmente, até 15 de novembro, com representante de cada Secretaria para tratar dos Eventos, período e local a serem realizados no exercício seguinte, bem como, se o caso, com promotores de eventos que apresentarão as datas de Festividades pertinentes à sua instituição.

Art. 10. O calendário referido nesta lei, será expedido até o dia 15 de dezembro de cada ano, contendo os Eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo e divulgado no sitio oficial do Município.

Parágrafo único. Para o exercício de 2023, deverá ser publicado até o final do mês de fevereiro o Decreto contendo o "Calendário Oficial de Eventos".

Art. 11. A realização de Evento no Município de Cajamar, depende de prévia autorização, não podendo frustrar evento anteriormente marcado para o mesmo local, data e hora, o que deverá ser verificado previamente à apresentação de requerimento junto à Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

Art. 12. Quando da realização de grandes Eventos, deverá ser criada Comissão Especial para sua organização e fiscalização, bem como administração se o caso.

Art. 13. O Executivo Municipal poderá apoiar os Eventos com recursos financeiros, desde que haja disponibilidade orçamentária-financeira e o evento seja de caráter filantrópico e de interesse social.

Art. 14. Não será permitido a cobrança de ingressos de pessoas, para participar e assistir eventos que estão sendo promovidos com recursos públicos da União, Estado e Município.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 5

#### LEI Nº 1.945, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LOCALIZADA NA RUA AFONSO CARAMIGO, Nº 199, BAIRRO CENTRO, DISTRITO SEDE, CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO, COMO EMEB PROFESSOR KLEBER DA SILVA MAZIERO - GÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada “EMEB PROFESSOR KLEBER DA SILVA MAZIERO - GÃO”, a Escola Municipal de Educação Básica, criada e identificada na Rede Municipal de Ensino de Cajamar como “EMEB Cajamar Centro”, por meio do Decreto nº 6.881, de 23 de dezembro de 2022.

§ 1º A unidade escolar de educação infantil encontra-se localizada na Rua Afonso Caramigo, nº 199, Bairro Centro, Distrito Sede, Cajamar, Estado de São Paulo.

§ 2º A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação da placa nominativa do equipamento público de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

#### ANEXO ÚNICO

#### BIOGRAFIA DE KLEBER DA SILVA MAZIERO (GÃO)

Kleber da Silva Maziero nasceu em Mogi das Cruzes, São Paulo. Chegou em Cajamar com poucos anos de vida, no ano de 1.985, juntamente com sua mãe Jemima Oliveira da Silva e seu pai Mauricio Maziero, residiu por 17 anos no bairro Cimiga. Tinha 41 anos e era conhecido popularmente como professor Gão, era casado com a Fabiane e pai da Cecília e do Bernardo, sua família era o seu bem mais importante. Seus valores familiares, respeito, empatia e principalmente honestidade foram construídos desde sua infância por sua mãe, que em meio a muitas dificuldades, foi uma mulher batalhadora e educou seus três filhos honestamente e com muito amor! Ele nos deixou um grande legado, afirmava que ser honesto, pensar no próximo, ter responsabilidade, ser comprometido, ter senso de humor, ser flexível, saber ouvir, ter a capacidade de delegar e pensar positivo, eram ingredientes fundamentais para o sucesso. O professor Gão, tinha orgulho de ser funcionário público de Cajamar na função de Guarda Municipal, de ser formado em Educação Física, mestre de capoeira, idealizador das ações sociais: Um Natal+Divertido, Praça do Lazer, Páscoa Feliz, Dia das Crianças e responsável pelo Grupo de Capoeira Tradição que, durante 24 anos, através da capoeira fez a diferença na vida de muitas crianças, adolescentes e adultos! O professor Gão, nos ensinou muito sobre o amor, o cuidado e respeito com todos a sua volta o tornaram alguém especial que por onde passa faz a diferença. Filho amoroso, esposo dedicado e pai incrível, que sempre desejou ser! Foi um exemplo de ser humano, se dedicou e deu tudo de si pensando no coletivo buscando sempre ser alguém melhor. O mestre Gão é digno de todas as homenagens, pois, em sua passagem pela terra, presenteou a todos com sua alegria, força e muito amor!



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 6

#### LEI Nº 1.946, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LOCALIZADA NA RUA DOS FLOX, Nº 540, NO BAIRRO PORTAIS, DISTRITO DO POLVILHO, CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO, COMO EMEB PROFESSORA IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada “EMEB PROFESSORA IONE FERREIRA COUTO DA SILVA”, a Escola Municipal de Educação Básica, criada e identificada na Rede Municipal de Ensino de Cajamar como “EMEB PORTAIS”, por meio do Decreto nº 6.834, de 28 de outubro de 2022.

§ 1º A unidade escolar de ensino fundamental encontra-se localizada na Rua dos Flox, nº 540, Bairro Portais, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo.

§ 2º A biografia da homenageada fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação da placa nominativa do equipamento público de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

#### ANEXO ÚNICO

#### BIOGRAFIA DE “IONE FERREIRA COUTO SILVA”

Ione Ferreira Couto Silva nasceu na pequena cidade de Maracás, Estado da Bahia no dia 15 de setembro de 1966, filha de Otaviano Ferreira Couto e Maria Souza. Em 1973, com apenas 7 anos de idade partiu de sua cidade para o Estado de São Paulo com sua mãe, Maria de Souza (Dona Cátia), e seus 11 irmãos, vindo a se estabelecerem na Cidade de Cajamar, no Distrito do Polvilho. Foi uma criança alegre e uma jovem extrovertida. No decorrer dos anos trabalhou em vários empregos, de diferentes segmentos como de babá, em creche, mercado e no Hospital Regional de Cajamar (inclusive tendo se formado como Técnica de Enfermagem), mas nunca parou de sonhar. Casou-se com Gilberto Oliveira da Silva com quem teve seus 3 filhos: Vinicius (já falecido), Murilo e Miguel. Determinada, manteve vivo seu sonho de ser professora, e com o incentivo de parentes e amigos foi em busca dele, tendo com muito esforço e dedicação se formado em Artes e Pedagogia. Formada, prestou concurso público em Cajamar e assumiu, no ano de 2012, o cargo de Professora de Artes na EMEB Maria de Lourdes Mattar. Sempre buscando o aperfeiçoamento não parou de estudar, tendo se especializado em Gestão Escolar e em virtude de seu comprometimento com seus alunos e colegas de trabalho foi convidada, em 2016 para assumir na mesma escola como Assessora Pedagógica. Os colegas de trabalho carinhosamente a chamavam de “bacana” por seu trato carinhoso com todos, principalmente, com os alunos e comunidade, onde desempenhava diversas ações. Em 2020, mais uma vez, recebeu o convite para assumir como Assistente de Direção na mesma EMEB, onde permaneceu até 2021, voltando a lecionar na própria escola de origem e na EMEB Iran Gonsalves Carnaúba. Já em 2022, mais uma vez convidada assumiu como Assistente de Direção da EMEB Maria de Lourdes Mattar, onde permaneceu até seu falecimento em 06/10/2022. A partida da “bacana” Professora Ione trouxe grande tristeza não apenas a seus familiares como a seus colegas e amigos que a tinham como uma pessoa de princípios, dedicação e confiança.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 7

#### LEI Nº 1.947, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LOCALIZADA NA RUA DOS FLOX, Nº 476, NO BAIRRO PORTAIS, DISTRITO DO POLVILHO, CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO, COMO EMEB MIGUEL CAVALCANTE PAIXÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada “EMEB MIGUEL CAVALCANTE PAIXÃO”, a Escola Municipal de Educação Básica, criada e identificada na Rede Municipal de Ensino de Cajamar como “EMEB Rua dos Flox”, por meio do Decreto nº 6.833, de 28 de outubro de 2022.

§ 1º A unidade escolar de educação infantil encontra-se localizada na Rua dos Flox, nº 476, Bairro Portais, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo.

§ 2º A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação da placa nominativa do equipamento público de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

#### ANEXO ÚNICO

#### BIOGRAFIA DE “MIGUEL CAVALCANTE PAIXÃO”

No dia 05 de junho de 2020, para alegria dos pais Rene Paixão de Oliveira e Maria de Sousa Cavalcante Silva, nascia o pequeno Miguel, em um parto prematuro, com apenas 8 meses de gestação, tendo sido diagnosticado com Síndrome de Down, o que pegou a todos de surpresa. Seus pais, diante da fragilidade do pequenino se desdoblaram para possibilitar o que de melhor fosse possível para seu primogênito, que a princípio precisou de sessões de fisioterapia para aprender a dar os primeiros passos e fazia todos os acompanhamentos para ajudar em seu desenvolvimento.

Miguel era um menino amado por todos, muito alegre adorava dançar, brincar e jogar as coisas para o alto o que lhe rendia muitas risadas contagiando os que tinham o privilégio de sua companhia. Inclusive, sempre acordava com um lindo sorriso no rosto.

Matriculado na escola EMEB Dirce Eufrásio Brasil, logo se adaptou muito bem com os coleguinhas da Fase I e amava as suas professoras.

Infelizmente, o pequeno Miguel, no dia 23 de dezembro de 2022 sofreu um acidente, um engasgo que ocasionou uma parada cardiorrespiratória. Foram, longos 16 dias de muita luta dos médicos e da família que ficou o tempo todo ao seu lado. Porém, para desolação de seus amados pais e familiares, veio a falecer no dia 08 de janeiro de 2023, deixando sua história marcada nas nossas vidas.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 8

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 6.896, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, foi de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) os valores dos débitos fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive as multas de qualquer natureza, devendo ser utilizado para tanto o coeficiente de 1,0579.

Parágrafo único. O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município passará a ser de R\$ 383,02 (trezentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas I a XI da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, ficam atualizados no percentual disposto no caput do art. 1º, conforme o anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.631, de 31 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

CAROLINE MACIERI PARMA

Secretaria Municipal de Governo

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| Código | ATIVIDADE                                    | Valor Fixo Trimestral R\$ | Valor Fixo Trimestral UFM | Alíquota |
|--------|--|---------------------------|---------------------------|----------|
| 1 -    | <u>Serviços de informática e congêneres.</u> |                           |                           |          |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 9

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 1.01          | Análise e desenvolvimento de sistemas   | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 1.02          | Programação.  | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 1.03          | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.   | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 1.04          | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones, e congêneres.  | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 1.05          | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação .  | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 1.06          | Assessoria e consultoria em informática   | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 1.07          | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.   | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 1.08          | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas .  | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 1.09          | Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeos, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 2 -           | <b><u>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| 2.01          | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza .  | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 10

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| Código  | ATIVIDADE   | Valor Fixo Trimestral R\$ | Valor Fixo Trimestral UFM | Alíquota |
|---|---|---------------------------|---------------------------|----------|
| <b>3 - <u>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</u></b> |   |                           |                           |          |
| 3.01  | (VETADO)  |                           |                           |          |
| 3.02  | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda  | 204,26                    | 0,5333                    | 2%       |
| 3.03  | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza . | 255,36                    | 0,6667                    | 5%       |
| 3.04  | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza  | 255,36                    | 0,6667                    | 5%       |
| 3.05  | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário .  | 255,36                    | 0,6667                    | 5%       |
| <b>4 – <u>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</u></b>                         |   |                           |                           |          |
| 4.01  | Medicina e biomedicina  | 383,02                    | 1,0000                    | 2%       |
| 4.02  | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres  | 255,36                    | 0,6667                    | 2%       |
| 4.03  | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres  | 383,02                    | 1,0000                    | 2%       |
| 4.04  | Instrumentação cirúrgica.   | 178,76                    | 0,4667                    | 2%       |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 11

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 4.05          | Acupuntura  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 4.06          | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares   | 114,91                           | 0,3000                           | 2%              |
| 4.07          | Serviços farmacêuticos.   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 4.08          | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia .  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 4.09          | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 4.10          | Nutrição  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 4.11          | Obstetrícia.  | 229,81                           | 0,6000                           | 2%              |
| 4.12          | Odontologia   | 331,96                           | 0,8667                           | 2%              |
| 4.13          | Ortótica  | 229,81                           | 0,6000                           | 2%              |
| 4.14          | Próteses sob encomenda. .   | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| 4.15          | Psicanálise. .  | 229,81                           | 0,6000                           | 2%              |
| 4.16          | Psicologia. .   | 229,81                           | 0,6000                           | 2%              |
| 4.17          | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.  | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 4.18          | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres  | 229,81                           | 0,6000                           | 2%              |
| 4.19          | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres  | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 4.20          | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 4.21          | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 4.22          | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 4.23          | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 12

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>   | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|--|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>5 –</b>    | <b><u>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</u></b>                   |                                  |                                  |                 |
| <b>5.01</b>   | Medicina veterinária e zootecnia .   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| <b>5.02</b>   | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária        | 306,42                           | 0,8000                           | 2%              |
| <b>5.03</b>   | Laboratórios de análise na área veterinária .  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>5.04</b>   | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres .                                 | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| <b>5.05</b>   | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.   | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| <b>5.06</b>   | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie . | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| <b>5.07</b>   | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres .                       | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>5.08</b>   | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres                     | 153,21                           | 0,4000                           | 2%              |
| <b>5.09</b>   | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária                                       | 153,21                           | 0,4000                           | 2%              |
| <b>6 –</b>    | <b><u>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</u></b>      |                                  |                                  |                 |
| <b>6.01</b>   | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.                                 | 76,60                            | 0,2000                           | 2%              |
| <b>6.02</b>   | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres                                     | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>6.03</b>   | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres  | 383,02                           | 1,0000                           | 2%              |
| <b>6.04</b>   | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas              | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 13

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>   | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|--|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>6.05</b>   | Centros de emagrecimento, spa e congêneres   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| <b>6.06</b>   | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.  | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| <b>7 –</b>    | <b><u>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>7.01</b>   | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.   | 383,02                           | 1,0000                           | 4%              |
| <b>7.02</b>   | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 153,21                           | 0,4000                           | 4%              |
| <b>7.03</b>   | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia .   | 306,42                           | 0,8000                           | 3%              |
| <b>7.04</b>   | Demolição.   | 127,66                           | 0,3333                           | 4%              |
| <b>7.05</b>   | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) .  | 153,21                           | 0,4000                           | 4%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 14

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>   | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|--|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 7.06          | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço  | 153,21                           | 0,4000                           | 3%              |
| 7.07          | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres .   | 153,21                           | 0,4000                           | 3%              |
| 7.08          | Calafetação  | 153,21                           | 0,4000                           | 3%              |
| 7.09          | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer   | 76,60                            | 0,2000                           | 5%              |
| 7.10          | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres   | 76,60                            | 0,2000                           | 4%              |
| 7.11          | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores .  | 178,76                           | 0,4667                           | 4%              |
| 7.12          | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.   | 127,66                           | 0,3333                           | 4%              |
| 7.13          | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres .  | 127,66                           | 0,3333                           | 3%              |
| 7.14          | (VETADO)   |                                  |                                  |                 |
| 7.15          | (VETADO)   |                                  |                                  |                 |
| 7.16          | Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 76,60                            | 0,2000                           | 2%              |
| 7.17          | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres   | 127,66                           | 0,3333                           | 3%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 15

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 7.18          | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres   | 153,21                           | 0,4000                           | 4%              |
| 7.19          | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo   | 204,26                           | 0,5333                           | 4%              |
| 7.20          | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres .  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 7.21          | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais . | 153,21                           | 0,4000                           | 3%              |
| 7.22          | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres .   | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 8 –           | <b><u>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| 8.01          | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior   | 153,21                           | 0,4000                           | 3%              |
| 8.02          | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.   | 204,26                           | 0,5333                           | 3%              |
| 9 –           | <b><u>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</u></b>   |                                  |                                  |                 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 16

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>9.01</b>   | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) . | 383,02                           | 1,0000                           | 5%              |
| <b>9.02</b>   | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  | 383,02                           | 1,0000                           | 2%              |
| <b>9.03</b>   | Guias de turismo  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>10 –</b>   | <b><u>Serviços de intermediação e congêneres.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| <b>10.01</b>  | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  | 255,36                           | 0,6667                           | 5%              |
| <b>10.02</b>  | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer .  | 306,42                           | 0,8000                           | 5%              |
| <b>10.03</b>  | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  | 306,42                           | 0,8000                           | 2%              |
| <b>10.04</b>  | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).   | 306,42                           | 0,8000                           | 5%              |
| <b>10.05</b>  | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  | 510,68                           | 1,3333                           | 5%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 17

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 10.06         | Agenciamento marítimo .   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 10.07         | Agenciamento de notícias  | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 10.08         | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 10.09         | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  | 306,42                           | 0,8000                           | 2%              |
| 10.10         | Distribuição de bens de terceiros   | 306,42                           | 0,8000                           | 2%              |
| 11 -          | <b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>  |                                  |                                  |                 |
| 11.01         | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  | 306,42                           | 0,8000                           | 3%              |
| 11.02         | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.   | 255,36                           | 0,6667                           | 3%              |
| 11.03         | Escolta, inclusive de veículos e cargas   | 255,36                           | 0,6667                           | 3%              |
| 11.04         | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.   | 306,42                           | 0,8000                           |                 |
| 11.05         | Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. | 306,42                           | 0,8000                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 18

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>   | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|--|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>12 –</b>   | <b><u>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| <b>12.01</b>  | Espectáculos teatrais  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.02</b>  | Exibições cinematográficas.  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.03</b>  | Espectáculos circenses   | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.04</b>  | Programas de auditório.  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.05</b>  | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres .  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.06</b>  | Boates, taxi-dancing e congêneres.   | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.07</b>  | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.08</b>  | Feiras, exposições, congressos e congêneres  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.09</b>  | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.   | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.10</b>  | Corridas e competições de animais  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.11</b>  | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.12</b>  | Execução de música   | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>12.13</b>  | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>12.14</b>  | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>12.15</b>  | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres  | 76,60                            | 0,2000                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 19

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>12.16</b>  | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres   | 76,60                            | 0,2000                           | 2%              |
| <b>12.17</b>  | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.   | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>13 –</b>   | <b><u>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>13.01</b>  | (VETADO)  |                                  |                                  |                 |
| <b>13.02</b>  | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>13.03</b>  | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>13.04</b>  | Reprografia, microfilmagem e digitalização.   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>13.05</b>  | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como, bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| <b>14 –</b>   | <b><u>Serviços relativos a bens de terceiros.</u></b>   |                                  |                                  |                 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 20

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>14.01</b>  | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) . | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| <b>14.02</b>  | Assistência Técnica.  | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| <b>14.03</b>  | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).  | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| <b>14.04</b>  | Recauchutagem ou regeneração de pneus   | 127,66                           | 0,3333                           | 3%              |
| <b>14.05</b>  | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.   | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>14.06</b>  | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>14.07</b>  | Colocação de molduras e congêneres.   | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>14.08</b>  | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>14.09</b>  | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.  | 76,60                            | 0,2000                           | 2%              |
| <b>14.10</b>  | Tinturaria e lavanderia   | 76,60                            | 0,2000                           | 5%              |
| <b>14.11</b>  | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral  | 76,60                            | 0,2000                           | 2%              |
| <b>14.12</b>  | Funilaria e lanternagem.  | 102,15                           | 0,2667                           | 2%              |
| <b>14.13</b>  | Carpintaria e serralheria.  | 102,15                           | 0,2667                           | 2%              |
| <b>14.14</b>  | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 21

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| Código | ATIVIDADE  | Valor Fixo Trimestral R\$ | Valor Fixo Trimestral UFM | Alíquota |
|--------|--|---------------------------|---------------------------|----------|
| 15 –   | <u>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</u>                        |                           |                           |          |
| 15.01  | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  |                           |                           | 5%       |
| 15.02  | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas . |                           |                           | 5%       |
| 15.03  | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral .   |                           |                           | 5%       |
| 15.04  | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.   |                           |                           | 5%       |
| 15.05  | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais            |                           |                           | 5%       |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 22

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>   | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|--|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>15.06</b>  | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.                              |                                  |                                  | 5%              |
| <b>15.07</b>  | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. |                                  |                                  | 5%              |
| <b>15.08</b>  | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.  |                                  |                                  | 5%              |
| <b>15.09</b>  | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)  |                                  |                                  | 5%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 23

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>   | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|--|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>15.10</b>  | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.   |                                  |                                  | 5%              |
| <b>15.11</b>  | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados   |                                  |                                  | 5%              |
| <b>15.12</b>  | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários  |                                  |                                  | 5%              |
| <b>15.13</b>  | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio |                                  |                                  | 5%              |
| <b>15.14</b>  | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.  |                                  |                                  | 5%              |
| <b>15.15</b>  | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.  |                                  |                                  | 5%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 24

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>15.16</b>  | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral          |                                  |                                  | 5%              |
| <b>15.17</b>  | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão   |                                  |                                  | 5%              |
| <b>15.18</b>  | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário |                                  |                                  | 5%              |
| <b>16 –</b>   | <b><u>Serviços de transporte de natureza municipal.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| <b>16.01</b>  | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| <b>16.02</b>  | Outros serviços de transporte de natureza municipal.  | 102,15                           | 0,2667                           | 2%              |
| <b>17 –</b>   | <b><u>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>17.01</b>  | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 25

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 17.02         | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres | 102,15                           | 0,2667                           | 2%              |
| 17.03         | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 17.04         | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra  | 204,26                           | 0,5333                           | 3%              |
| 17.05         | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço                               | 204,26                           | 0,5333                           | 3%              |
| 17.06         | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários                   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 17.07         | (VETADO)  |                                  |                                  |                 |
| 17.08         | Franquia (franchising).   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 17.09         | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas   | 102,15                           | 0,2667                           | 2%              |
| 17.10         | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.   | 229,81                           | 0,6000                           | 5%              |
| 17.11         | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)  | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 17.12         | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros .   | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| 17.13         | Leilão e congêneres.  | 102,15                           | 0,2667                           | 2%              |
| 17.14         | Advocacia   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 17.15         | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica  | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 26

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 17.16         | Auditoria   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 17.17         | Análise de Organização e Métodos.   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 17.18         | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 17.19         | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 17.20         | Consultoria e assessoria econômica ou financeira  | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 17.21         | Estatística   | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| 17.22         | Cobrança em geral.  | 383,02                           | 1,0000                           | 2%              |
| 17.23         | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)                          | 255,36                           | 0,6667                           | 5%              |
| 17.24         | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 17.25         | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| 18 –          | <b><u>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</u></b>                            |                                  |                                  |                 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 27

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>18.01</b>  | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.  | 383,02                           | 1,0000                           | 2%              |
| <b>19 –</b>   | <b><u>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| <b>19.01</b>  | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres  | 383,02                           | 1,0000                           | 3%              |
| <b>20 –</b>   | <b><u>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>20.01</b>  | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 28

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>20.02</b>  | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>20.03</b>  | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>21 –</b>   | <b><u>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>21.01</b>  | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais   | 10.727,66                        | 28,0081                          | 3%              |
| <b>22 –</b>   | <b><u>Serviços de exploração de rodovia.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>22.01</b>  | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais |                                  |                                  | 5%              |
| <b>23 –</b>   | <b><u>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>23.01</b>  | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.  | 383,02                           | 1,0000                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 29

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>24 –</b>   | <b><u>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| <b>24.01</b>  | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.   | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |
| <b>25 –</b>   | <b><u>Serviços funerários.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>25.01</b>  | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>25.02</b>  | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>25.03</b>  | Planos ou convênio funerários   | 255,36                           | 0,6667                           | 3%              |
| <b>25.04</b>  | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios .  | 76,60                            | 0,2000                           | 2%              |
| <b>25.05</b>  | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>26 –</b>   | <b><u>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</u></b>   |                                  |                                  |                 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 30

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>   | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|--|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>26.01</b>  | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres | 178,76                           | 0,4667                           | 3%              |
| <b>27 –</b>   | <b><u>Serviços de assistência social.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>27.01</b>  | Serviços de assistência social   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>28 –</b>   | <b><u>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| <b>28.01</b>  | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.   | 383,02                           | 1,0000                           | 2%              |
| <b>29 –</b>   | <b><u>Serviços de biblioteconomia.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| <b>29.01</b>  | Serviços de biblioteconomia.   | 383,02                           | 1,0000                           | 2%              |
| <b>30 –</b>   | <b><u>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| <b>30.01</b>  | Serviços de biologia, biotecnologia e química  | 255,36                           | 0,6667                           | 2%              |
| <b>31 –</b>   | <b><u>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>31.01</b>  | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres   | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 31

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>  | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|---|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>32 –</b>   | <b><u>Serviços de desenhos técnicos.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>32.01</b>  | Serviços de desenhos técnicos   | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| <b>33 –</b>   | <b><u>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</u></b>      |                                  |                                  |                 |
| <b>33.01</b>  | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres                     | 306,42                           | 0,8000                           | 3%              |
| <b>34 –</b>   | <b><u>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</u></b>                 |                                  |                                  |                 |
| <b>34.01</b>  | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                               | 178,76                           | 0,4667                           | 2%              |
| <b>35 –</b>   | <b><u>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</u></b> |                                  |                                  |                 |
| <b>35.01</b>  | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas                | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>36 –</b>   | <b><u>Serviços de meteorologia.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| <b>36.01</b>  | Serviços de meteorologia  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>37 –</b>   | <b><u>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</u></b>                             |                                  |                                  |                 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 32

**TABELA I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

| <b>Código</b> | <b>ATIVIDADE</b>   | <b>Valor Fixo Trimestral R\$</b> | <b>Valor Fixo Trimestral UFM</b> | <b>Alíquota</b> |
|---------------|--|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| <b>37.01</b>  | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>38 –</b>   | <b><u>Serviços de museologia.</u></b>  |                                  |                                  |                 |
| <b>38.01</b>  | Serviços de museologia.  | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>39 –</b>   | <b><u>Serviços de ourivesaria e lapidação.</u></b>   |                                  |                                  |                 |
| <b>39.01</b>  | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 204,26                           | 0,5333                           | 2%              |
| <b>40 –</b>   | <b><u>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</u></b>                                |                                  |                                  |                 |
| <b>40.01</b>  | Obras de arte sob encomenda  | 127,66                           | 0,3333                           | 2%              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 33

**TABELA II**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

| <b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>   | <b>VALOR EM R\$</b> | <b>VALOR EM UFM</b> |
|--|---------------------|---------------------|
| <b>1- INDÚSTRIA:</b>   |                     |                     |
| a) até 300 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....   | 4,83                | 0,0126              |
| b) de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....   | 4,56                | 0,0119              |
| c) de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....   | 4,25                | 0,0111              |
| d) de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....   | 3,95                | 0,0103              |
| e) de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....   | 3,68                | 0,0096              |
| f) de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....  | 3,37                | 0,0088              |
| g) de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....   | 3,06                | 0,0080              |
| acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....   | 1,26                | 0,0033              |
| <b>2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:</b>   |                     |                     |
| a) até 10 funcionários .....   | 294,77              | 0,7696              |
| b) de 11 a 20 funcionários .....   | 592,07              | 1,5458              |
| c) de 21 a 50 funcionários .....   | 1.212,11            | 3,1646              |
| d) de 51 a 100 funcionários .....  | 2.452,17            | 6,4022              |
| e) acima de 100 funcionários .....   | 4.904,34            | 12,8044             |
| <b>3- COMÉRCIO:</b>  |                     |                     |
| a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte): |                     |                     |
| com área construída de até 50 m <sup>2</sup> .....   | 322,73              | 0,8426              |
| com área construída acima de 51 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup> .....  | 457,40              | 1,1942              |
| com área construída acima de 151 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....  | 0,84                | 0,0022              |
| b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento):  |                     |                     |
| - até 300 m <sup>2</sup> .....   | 1.506,88            | 3,9342              |
| - de 301 m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup> .....   | 4.579,08            | 11,9552             |
| - de 601 m <sup>2</sup> a 1.000 M <sup>2</sup> .....   | 6.116,45            | 15,9690             |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 34

**TABELA II**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

| NATUREZA DA ATIVIDADE   | VALOR EM | VALOR EM |
|---|----------|----------|
|   | R\$      | UFM      |
| - acima de 1001 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....                                      | 1,26     | 0,0033   |
| c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias ....   |          |          |
| - até 100 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....   | 5,82     | 0,0152   |
| - de 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....                                 | 5,17     | 0,0135   |
| - de 201 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....                                 | 4,67     | 0,0122   |
| - de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....                                 | 4,40     | 0,0115   |
| - acima de 500 m <sup>2</sup> , acreecer por m <sup>2</sup> .....                                       | 1,26     | 0,0033   |
| d) Bares e lanchonetes.....   | 482,80   | 1,2605   |
| e) Bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto carteadado                                   | 538,72   | 1,4065   |
| f) Bancas de jornais, livros e revistas.....  | 119,43   | 0,3118   |
| g) Depósito de material para construção (área construída mais área coberta e descoberta para depósito): |          |          |
| - até 200 m <sup>2</sup> .....  | 764,51   | 1,9960   |
| - de 201 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....  | 1.067,09 | 2,7860   |
| - de 501 m <sup>2</sup> a 800 m <sup>2</sup> .....  | 1.506,80 | 3,9340   |
| - acima de 800 m <sup>2</sup> .....   | 3.044,24 | 7,9480   |
| h) farmácias e drogarias.....   | 750,95   | 1,9606   |
| i ) comércio de artigos de vestuário, brinquedos, perfumes, papelaria:                                  |          |          |
| - até 80 m <sup>2</sup> de área construída.....   | 457,40   | 1,1942   |
| - de 81 m <sup>2</sup> a 120 m <sup>2</sup> de área construída.....                                     | 752,17   | 1,9638   |
| - acima de 121 m <sup>2</sup> de área construída, acrescer por m <sup>2</sup> ..                        | 1,26     | 0,0033   |
| j) quaisquer outros ramos de atividade comercial:   |          |          |
| - até 80 m <sup>2</sup> de área construída.....   | 538,72   | 1,4065   |
| - de 81 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup> de área construída.....                                     | 914,80   | 2,3884   |
| - acima de 201 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....                                       | 1,07     | 0,0028   |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 35

**TABELA II**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

| <b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>  | <b>VALOR EM R\$</b> | <b>VALOR EM UFM</b> |
|---|---------------------|---------------------|
| k) Cantinas e pizzarias .....   | 643,67              | 1,6805              |
| <b>4 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:</b>   |                     |                     |
| a) Agência .....  | 12.873,19           | 33,6097             |
| b) Posto de Atendimento .....   | 6.436,57            | 16,8048             |
| c) Caixa Eletrônico, por unidade .....  | 2.145,52            | 5,6016              |
| <b>5 - a) Hotéis: .....</b>   | <b>1.506,88</b>     | <b>3,9342</b>       |
| b) Pensões e similares.....   | 482,80              | 1,2605              |
| <b>6 - Motéis, por apartamento</b>  | <b>210,93</b>       | <b>0,5507</b>       |
| <b>7 – <u>DIVERSÕES PÚBLICAS:</u></b>   |                     |                     |
| a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares ...   | 1.832,14            | 4,7834              |
| b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.   | 1.072,76            | 2,8008              |
| c) Salões de Festas e Buffet's  | 1.072,76            | 2,8008              |
| <b>8 – <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS, SEM RELAÇÃO DE EMPREGO:</u></b>   |                     |                     |
| a) Possuidores de diploma de grau superior ou médio .....   | 490,42              | 1,2804              |
| b) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios   | 379,19              | 0,9900              |
| c) Motorista de táxi.....   | 200,74              | 0,5241              |
| d) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricitista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicura, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro mecânico vigilante, zelador, etc.) | 172,78              | 0,4511              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 36

**TABELA II**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

| NATUREZA DA ATIVIDADE   | VALOR EM  | VALOR EM |
|---|-----------|----------|
|   | R\$       | UFM      |
| <b>9- ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:</b>   |           |          |
| a) Armazéns gerais:   |           |          |
| - até 300 m <sup>2</sup> de área construída.....  | 1.102,83  | 2,8793   |
| - de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....  | 1.669,51  | 4,3588   |
| - de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> .....  | 3.044,24  | 7,9480   |
| - de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> .....                                      | 5.521,81  | 14,4165  |
| - de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> .....                                      | 12.260,81 | 32,0109  |
| - de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> .....                                     | 21.474,86 | 56,0672  |
| - de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> .....                                    | 36.833,31 | 96,1655  |
| - acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer R\$ 0,36 por m <sup>2</sup> excedente           |           |          |
| b) Silos e guarda-móveis.....   | 914,80    | 2,3884   |
| c) Estacionamento de veículos.....  | 914,80    | 2,3884   |
| d) Lava Rápido.....   | 914,80    | 2,3884   |
| e) Casas Lotéricas.....   | 1.716,43  | 4,4813   |
| f) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação                                    | 482,80    | 1,2605   |
| g) Oficinas de consertos em geral .....   |           |          |
| - até 120 m <sup>2</sup> .....  | 592,07    | 1,5458   |
| - acima de 120 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....                           | 1,26      | 0,0033   |
| h) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares ..... | 4.291,05  | 11,2032  |
| i) Tinturaria e lavanderias   |           |          |
| - de pequeno porte 100 m <sup>2</sup> .....   | 574,53    | 1,5000   |
| - industrial até 400 m <sup>2</sup> .....   | 3.044,24  | 7,9480   |
| acima de 400 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> excedente                         | 3,33      | 0,0087   |
| j) Salões de engraxates .....   | 40,41     | 0,1055   |
| k) Salões de beleza e afins.....  | 429,10    | 1,1203   |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 37

**TABELA II**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

| NATUREZA DA ATIVIDADE   | VALOR EM  | VALOR EM |
|---|-----------|----------|
|   | R\$       | UFM      |
| l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres .....                                       | 752,17    | 1,9638   |
| m) Ensino de qualquer grau ou natureza:   |           |          |
| - até 200 m <sup>2</sup> de área construída .....   | 294,77    | 0,7696   |
| - acima de 200 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....   | 1,26      | 0,0033   |
| n) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica .....  | 752,17    | 1,9638   |
| o) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres   | 1.506,88  | 3,9342   |
| p) Sanatórios, asilo, casa de repouso, casa de saúde e congêneres   | 592,07    | 1,5458   |
| q) Lan House  | 574,53    | 1,5000   |
| r) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada. | 11.190,24 | 29,2158  |
| s) Outros estabelecimentos Prestadores de Serviços:   |           |          |
| - até 20 funcionários.....  | 457,40    | 1,1942   |
| - de 21 a 100 funcionários.....   | 752,17    | 1,9638   |
| - de 101 a 500 funcionários .....   | 1.293,42  | 3,3769   |
| - de 501 a 1.000 funcionários.....  | 2.236,19  | 5,8383   |
| - de 1.001 a 3.000 funcionários .....   | 3.987,01  | 10,4094  |
| - acima de 3.000 funcionários .....   | 6.116,45  | 15,9690  |
| t) Academias de ginástica e congêneres.....   |           |          |
| - até 300 m <sup>2</sup> .....  | 750,95    | 1,9606   |
| - acima de 300 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....   | 1,26      | 0,0033   |
| u) Spa e congêneres.....  | 1.072,76  | 2,8008   |
| v) Agência de Turismo e congêneres.....   | 965,48    | 2,5207   |
| w) Terraplenagem, aluguel de caçambas e congêneres .....  | 1.501,86  | 3,9211   |
| x) Locadoras .....  |           |          |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 38

**TABELA II**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

| NATUREZA DA ATIVIDADE   | VALOR EM | VALOR EM |
|---|----------|----------|
|   | R\$      | UFM      |
| a) de meios de entretenimento .....   | 429,10   | 1,1203   |
| b) de veículos .....  | 1.072,76 | 2,8008   |
| c) de máquinas e equipamentos .....   | 1.072,76 | 2,8008   |
| d) de qualquer objeto não especificado anteriormente .....                            | 858,19   | 2,2406   |
| y) Serviços prestado a terceiros .....  |          |          |
| a) Assessoria e Consultoria .....   | 858,19   | 2,2406   |
| b) Holding .....  | 858,19   | 2,2406   |
| c) Factoring, arrendamento mercantil - leasing, corretagem de qualquer natureza ..... | 1.287,33 | 3,3610   |
| z) Transportadora de qualquer natureza .....  |          |          |
| a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional .....     | 750,95   | 1,9606   |
| b) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não optantes pelo Simples Nacional ..... | 1.072,76 | 2,8008   |
| c) Demais empresas .....  | 4.291,05 | 11,2032  |
| <b>10 – FEIRANTES:</b>  |          |          |
| I) - Com ocupação de até 2 ml da via pública:   |          |          |
| a) por ano.....   | 147,39   | 0,3848   |
| b) por semestre.....  | 94,03    | 0,2455   |
| c) por mês.....   | 26,93    | 0,0703   |
| II) Com ocupação além de 2 ml da via pública, por ml excedente:                       |          |          |
| a) por ano.....   | 26,93    | 0,0703   |
| b) por semestre.....  | 15,24    | 0,0398   |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 39

**TABELA II**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL**

| <b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>  | <b>VALOR EM R\$</b> | <b>VALOR EM UFM</b> |
|---|---------------------|---------------------|
| c) por mês.....   | 7,62                | 0,0199              |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b><br>Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 20% (vinte por cento).<br><br>Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento) por local de feira excedente. |                     |                     |

|   |           |         |
|---|-----------|---------|
| <b>11 – ATIVIDADES DIVERSAS:</b><br><br>Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços da Tabela I deste código, não incluídos nesta tabela | 1.506,88  | 3,9342  |
| <b>12 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS</b>   | 10.727,66 | 28,0081 |
| <b>13 – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>   |           |         |
| a) até 300 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....  | 4,83      | 0,0126  |
| b) de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....  | 4,56      | 0,0119  |
| c) de 501 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....  | 4,25      | 0,0111  |
| d) de 1.001 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....  | 3,95      | 0,0103  |
| e) de 2.001 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....  | 3,68      | 0,0096  |
| f) de 5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....   | 3,37      | 0,0088  |
| g) de 10.001 m <sup>2</sup> a 20.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....  | 3,06      | 0,0080  |
| acima de 20.000 m <sup>2</sup> , acrescer por m <sup>2</sup> .....  | 1,26      | 0,0033  |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 40

**TABELA III**

**TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

| <b>PERÍODO</b>                           | <b>ALÍQUOTA</b> |
|--|-----------------|
| I) Domingos e Feriados.....              | 10%             |
| II) Das 18hs00 às 22hs00 horas.....      | 10%             |
| III) Das 22hs00 às 6hs00 horas.....      | 10%             |
| IV) Abrangendo dois dos itens acima..... | 18%             |

**Alíquota deve ser calculada sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal.**

**Funcionamento em Horário Normal**



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 41

**TABELA IV**

**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE**

| ATIVIDADES  | PERÍODO      | VALOR  | VALOR  |
|---|--------------|--------|--------|
|   |              | EM R\$ | EM UFM |
| <b>1- AMBULANTES:</b>   |              |        |        |
| a) de produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos ..... | por dia      | 32,29  | 0,0843 |
|   | por mês      | 106,71 | 0,2786 |
|   | por semestre | 213,46 | 0,5573 |
|   | por ano      | 348,13 | 0,9089 |
| b) Sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce  | por dia      | 21,33  | 0,0557 |
|   | por mês      | 66,07  | 0,1725 |
|   | por semestre | 172,78 | 0,4511 |
|   | por ano      | 294,77 | 0,7696 |
| c) Produtos de Beleza.....  | por dia      | 21,33  | 0,0557 |
|   | por mês      | 78,79  | 0,2057 |
|   | por semestre | 241,42 | 0,6303 |
|   | por ano      | 348,13 | 0,9089 |
| d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....   | por dia      | 21,33  | 0,0557 |
|   | por mês      | 78,79  | 0,2057 |
|   | por semestre | 213,46 | 0,5573 |
|   | por ano      | 348,13 | 0,9089 |
| e) Carnês de qualquer espécie.....  | por dia      | 32,29  | 0,0843 |
|   | por mês      | 106,71 | 0,2786 |
|   | por semestre | 241,42 | 0,6303 |
|   | por ano      | 429,44 | 1,1212 |
| f) Artigos diversos não especificados nesta tabela .  | por dia      | 21,33  | 0,0557 |
|   | por mês      | 78,79  | 0,2057 |
|   | por semestre | 269,34 | 0,7032 |
|   | por ano      | 429,44 | 1,1212 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 42

**2- ARTIGOS DE FESTA , POR 30 DIAS:**

|                        |        |        |
|------------------------|--------|--------|
| a) Na área urbana..... | 172,78 | 0,4511 |
| b) Na área rural.....  | 106,71 | 0,2786 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 43

**TABELA V**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

| OBRAS  | VALOR EM R\$ | VALOR EM UFM |
|--|--------------|--------------|
| 1. a) Edificação para uso habitacional unifamiliar e respectiva construção complementar - Residencial Horizontal:<br><u>por m<sup>2</sup> de área coberta:</u>   | -            |              |
| Até 70,00 m <sup>2</sup> .....   | ISENTO       | ISENTO       |
| De 71,00 m <sup>2</sup> até 250,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....   | 1,49         | 0,0039       |
| Acima de 250,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....  | 1,84         | 0,0048       |
| b) Edificação para uso habitacional plurifamiliar e respectiva construção complementar - Residencial Vertical:<br><u>por m<sup>2</sup> de área coberta:</u>      | 1,65         | 0,0043       |
| c) Edificação para uso industrial, e respectiva construção complementar por m <sup>2</sup> de área coberta:  |              |              |
| Até 250,00 m <sup>2</sup> .....  | 1,49         | 0,0039       |
| Acima de 250,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....  | 2,14         | 0,0056       |
| d) Edificação para uso comercial, misto, prestação de serviços ou semelhantes e respectiva construção complementar:<br><u>por m<sup>2</sup> de área coberta:</u> |              |              |
| Até 70,00 m <sup>2</sup> .....   | 1,49         | 0,0039       |
| Acima de 70,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....   | 2,14         | 0,0056       |
| e) Taxa de Interferência por m <sup>2</sup> de lote:   |              |              |
| Residência (Uni/Plurifamiliar).....  | 0,38         | 0,0010       |
| Comercial (Atacadista/Varejista).....  | 0,77         | 0,0020       |
| Serviços/Usos misto.....   | 0,77         | 0,0020       |
| Institucional.....   | 0,77         | 0,0020       |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 44

**TABELA V**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

| OBRAS  | VALOR EM R\$ | VALOR EM UFM |
|--|--------------|--------------|
| Galpões (industrial/Logístico).....  | 1,15         | 0,0030       |
| Outros.....<br>(Nova redação pela Lei Complementar nº 166/18)  | 0,77         | 0,0020       |
| <b>2. a) Corte de Guia</b>   |              |              |
| Por unidade .....  | 58,72        | 0,1533       |
| <b>b) Rebaixamento de guia</b>   |              |              |
| Por metro linear .....   | 58,72        | 0,1533       |
| <b>c) Tapumes e andaimes</b>   |              |              |
| Por metro linear, por semestre ou fração .....   | 6,17         | 0,0161       |
| <b>d) Serviços não especificados</b>   |              |              |
| Por unidade .....  | 15,51        | 0,0405       |
| <b>3. a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:</b> |              |              |
| Até 100.000,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....   | 0,11         | 0,0003       |
| Acima de 100.000,00 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....  | 0,08         | 0,0002       |
| <b>b) Desmembramento de área de porção maior:</b>  |              |              |
| Por m <sup>2</sup> de área desmembrada .....   | 0,11         | 0,0003       |
| <b>c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados:</b>  |              |              |
| Por m <sup>2</sup> de área desdobrada .....  | 0,11         | 0,0003       |
| <b>d) Unificação de área, por m<sup>2</sup> .....</b>  | 0,08         | 0,0002       |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 45

**TABELA V**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

| OBRAS   | VALOR EM R\$ | VALOR EM UFM           |
|---|--------------|------------------------|
| <b>4. DIVERSAS</b>  |              |                        |
| a) Vistorias .....  | 58,72        | 0,1533                 |
| b) Alinhamento e nivelamento:   |              |                        |
| Por metro linear .....  | 18,54        | 0,0484                 |
| c) Concessão de habite-se:  |              |                        |
| <u>por unidade:</u>   |              |                        |
| Residencial Horizontal .....  | 280,87       | 0,7333                 |
| Residencial Vertical .....  | 255,36       | 0,6667                 |
| Comercial ou Prestação de Serviços ou semelhantes .....                         | 459,62       | 1,2000                 |
| Industrial .....  | 766,04       | 2,0000                 |
| d) Numeração de prédios, além do preço da placa:                                |              |                        |
| Por unidade .....   | 45,96        | 0,1200                 |
| e) Demolição, por m <sup>2</sup> de área a ser demolida .....                   | 0,57         | 0,0015                 |
| f) Substituição ou correção de documentos ou de<br>responsabilidade em processo |              |                        |
| Por folha de desenho e/ou por lauda .....                                       | 12,75        | 0,0333                 |
| g) Substituição de projetos de construção já aprovados                          |              |                        |
| <u>por m<sup>2</sup> de área coberta:</u> .....                                 |              | Conf. Descr.<br>Item 1 |
| h) Modificação de projetos de construção já aprovados                           |              |                        |
| Por folha de desenho .....  | 12,75        | 0,0333                 |
| <b>5. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:</b>                |              |                        |
| Por metro linear .....  | 9,27         | 0,0242                 |
| Por metro quadrado .....  | 2,99         | 0,0078                 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 46

**TABELA VI**

**TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE**

| ESPÉCIE DE PUBLICIDADE   | VALOR EM R\$  | VALOR   |   |   |
|--|---|---|---|---|
| 1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie. Por unidade .....   | 160,87  | 0,4200  |   |   |
| 2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade.....  | 107,25  | 0,2800  |   |   |
| 3. <u>Publicidade:</u><br>3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - <b>qualquer espécie ou quantidade.</b> Por anunciante ..   | 188,04  | 0,4909  |   |   |
| 3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio – qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....   | 127,66  | 0,3333  |   |   |
| 3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - <b>qualquer quantidade.</b> Por anunciante .....   | 127,66  | 0,3333  |   |   |
| 3.4. Em vitrines, “stands”, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante .....  | 127,66  | 0,3333  |   |   |
| 4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campo de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:<br><br><b>Por unidade:</b> | <b>POR MÊS</b><br><b>VALORES EM</b><br><b>REAIS</b> | <b>POR ANO</b><br><b>VALORES EM</b><br><b>REAIS</b> | <b>POR MÊS</b><br><b>VALORES EM</b><br><b>UFM</b> | <b>POR ANO</b><br><b>VALORES EM</b><br><b>UFM</b> |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 47

**TABELA VI**

**TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE**

| ESPÉCIE DE PUBLICIDADE   | VALOR EM R\$ |        | VALOR  |        |
|--|--------------|--------|--------|--------|
| Até 1 m2.....  | 13,18        | 48,30  | 0,0344 | 0,1261 |
| De 1 m2 a 2 m2 .....   | 19,69        | 80,82  | 0,0514 | 0,2110 |
| De 2 m2 a 4 m2.....  | 26,39        | 148,15 | 0,0689 | 0,3868 |
| De 4 m2 a 6m2 .....  | 32,86        | 196,68 | 0,0858 | 0,5135 |
| Acima de 6 m2, por m2 excedente.....   | 3,22         | 16,16  | 0,0084 | 0,0422 |
| 5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - <b>Qualquer quantidade.</b> Por anunciante..... |              | 214,57 |        | 0,5602 |
| 6. Cartazes para afixação: Por milheiro ou fração.....   |              | 121,23 |        | 0,3165 |
| 7. Folhetos ou programa impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.....                                      |              | 80,82  |        | 0,2110 |
| 8. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia.....   |              | 37,73  |        | 0,0985 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 48

**TABELA VII**

**TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

| <b>6. OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS::</b>   | <b>VALOR EM R\$</b> | <b>VALOR EM UFM</b> |
|---|---------------------|---------------------|
| a) Postes de Iluminação Pública e similares, por unidade e por ano  | 198,21              | 0,5175              |
| b) Torres, antenas e demais instalações de estação rádio-base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada. | 11.190,24           | 29,2158             |
| c) Espaço para fins diversos, por m <sup>2</sup> utilizado, e por ano   | 182,97              | 0,4777              |
| d) Caixa eletrônico por m <sup>2</sup> .....  | 396,43              | 1,0350              |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 49

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | TAXA   |              |              |
|-----------|---|--------|--------------|--------------|
|           |   | CÓDIGO | Valor em R\$ | Valor em UFM |
|           | 1-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS.   |        |              |              |
| 1422-2/03 | Refino e outros tratamentos   | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1521-0/00 | Processamento, preservação e produção de conservas de frutas                                    | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1522-9/00 | Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais                 | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1531-8/00 | Produção de óleos vegetais em bruto   | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1532-6/00 | Refino de óleos vegetais  | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1533-4/00 | Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestível. | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1543-1/00 | Fabricação de sorvetes.   |        |              |              |
|           | Por indústrias  | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
|           | Por sorveterias.  | 9.1.9  | R\$ 1.576,33 | 4,1155       |
| 1551-2/01 | Beneficiamento de arroz   | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1551-2/02 | Fabricação de produtos de arroz.  | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1552-0/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados.  | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1553-9/00 | Produção de farinha de mandioca e derivados.  | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1554-7/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleos.  | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1555-5/00 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho.                      | 9.1.1  | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |
| 1559-8/00 | Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.                       | 9.1.1. | R\$ 3.942,18 | 10,2924      |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 50

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   |       | TAXA         |         |
|-----------|---|-------|--------------|---------|
| 1561-0/00 | Usinas de açúcar.   | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1562-8/01 | Refino e moagem de açúcar.  | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1562-8/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextose) e de beterraba.                           | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1562-8/03 | Fabricação de açúcar de stévia (stevisideo).  | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1571-7/02 | Torrefação e moagem de café.  | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1572-5/00 | Fabricação de café solúvel.   | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1581-4/01 | Fabricação de pães, bolos e equivalentes industriais.                               | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1581-4/02 | Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pasteleria exceto industrializada. | 9.1.1 | R\$ 1.576,87 | 4,1169  |
| 1582-2/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas.   | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1583-0/01 | Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates.                          | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1583-0/02 | Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas.                          | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1584-9/00 | Fabricação de massas alimentícias.  | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1585-7/00 | Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.                          | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1586-5/00 | Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos       | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1589-0/02 | Fabricação de pós alimentícios.   | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1589-0/04 | Fabricação de gelo comum.   | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1589-0/05 | Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão.                            | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1589-0/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios.   | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 51

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  |       | TAXA         |         |
|-----------|--|-------|--------------|---------|
|           | 2-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL.   |       |              |         |
| 1594-6/00 | Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.                       | 9.1.2 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
|           | 3-INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS.                                |       |              |         |
| 1589-0/03 | Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.                          | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2419-8/00 | Fabricação de outros produtos inorgânicos.                             | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2429-5/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos.                    | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2494-5/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial.                              | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
|           | 4-INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS.                                |       |              |         |
| 2131-8/00 | Fabricação de embalagens de papel.                                     | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2132-6/00 | Fabricação de embalagens de papelão e fabricação de papelão corrugado. | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2481-3/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.                      | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2522-4/00 | Fabricação de embalagem de plástico.                                   | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2612-3/00 | Fabricação de embalagens de vidro.                                     | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2642-5/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários.                          | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2649-2/99 | Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários diversos.      | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 52

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO   | DESCRIÇÃO   |       | TAXA         |         |
|--|---|-------|--------------|---------|
| 2891-6/00  | Fabricação de embalagens metálicas.   | 9.1.1 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 5-INDÚSTRIAS DE CORRELATOS/ ESTERILIZAÇÃO.                 |   |       |              |         |
| 2454-6/00  | Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares odontológicos.  |       |              |         |
|  | Para fabricação   | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
|  | Para esterilização  | 9.1.6 | R\$ 2.759,53 | 7,2047  |
| 2519-4/00  | Fabricação de artefatos diversos de borracha.   | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 515053   | Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios. | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 515054   | Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odonto e laboratórios.   | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 515055   | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda.              | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 526074   | Fabricação de material óptico.  | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 6-INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES. |   |       |              |         |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 53

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO                                    | DESCRIÇÃO   |       | TAXA         |         |
|---|---|-------|--------------|---------|
| 2149-0/01                                 | Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2473-2/00                                 | Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos.           | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 3697-8/00                                 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.                 | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 7-INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. |   |       |              |         |
| 2461-9/00                                 | Fabricação de inseticidas.                                  | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2462-7/00                                 | Fabricação de fungicidas.                                   | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2463-5/00                                 | Fabricação de herbicidas.                                   | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2469-4/00                                 | Fabricação de outros defensivos agrícolas.                  | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2471-6/00                                 | Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos.   | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2472-4/00                                 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento.              | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 8-INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS.              |   |       |              |         |
| 2414-7/00                                 | Fabricação de gases industriais.                            | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2452-0/01                                 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.      | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2452-0/02                                 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano.    | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 2453-8/00                                 | Fabricação de medicamentos para uso veterinário.            | 9.1.4 | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 9-INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS.             |   |       |              |         |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 54

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO   | DESCRIÇÃO   |        | TAXA         |         |
|--|---|--------|--------------|---------|
| 2451-1/00  | Fabricação de produtos farmoquímicos.                       | 9.1.4  | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 10-INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS. |   |        |              |         |
| 2491-0/00  | Fabricação de adesivos e selantes.                          | 9.1.3  | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 11-ATIVIDADES DE EMBALAGEM.                              |   |        |              |         |
| 7492-6/00  | Atividade de envasamento e empacotamento.                   | 9.1.3  | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 12-DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE.            |   |        |              |         |
| 1611604  | Outros depósitos de mercadorias para terceiros.             |        |              |         |
|  | Para alimentos  | 9.1.7  | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |
|  | Para drogas e outros.                                       | 9.1.17 | R\$ 1.182,65 | 3,0877  |
| 13-COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS.                     |   |        |              |         |
| 5131-4/00  | Comércio atacadista de leite e produtos do leite.           | 9.1.7  | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |
| 1180496  | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiárias. | 9.1.7  | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |
| 84770  | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.          | 9.1.7  | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 55

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  |       | TAXA         |        |
|-----------|--|-------|--------------|--------|
| 5133-0/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos e legumes frescos. | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5133-0/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos.                                      | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5133-0/03 | Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais para alimentação.     | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5134-9/00 | Comércio atacadista de carnes e produtos de carne.                             | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5135-7/00 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.                               | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 1182047   | Comércio atacadista de água mineral.   | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 1182048   | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.                          | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5136-5/99 | Comércio atacadista de outras bebidas em geral.                                | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5139-0/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.                          | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5139-0/02 | Comércio atacadista de açúcar.   | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5139-0/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras.                                       | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5139-0/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.                     | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5139-0/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias em geral                            | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5139-0/06 | Comércio atacadista de sorvetes.   | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5139-0/08 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas e semelhantes              | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 5139-0/99 | Comércio atacadista de outros produtos alimentícios.                           | 9.1.7 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 56

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO   | DESCRIÇÃO  | TAXA                |
|--|--|---------------------|
| 14-COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS.                                |  |                     |
| 1185306  | Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-hospitalares e laboratoriais. 9.1.16                            | R\$ 1.182,65 3,0877 |
| 1185307  | Comércio atacadista de prótese e artigos de ortopedia. 9.1.16  | R\$ 1.182,65 3,0877 |
| 1185308  | Comércio atacadista de produtos odontológicos. 9.1.16  | R\$ 1.182,65 3,0877 |
| 1193981  | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos médico-hospitalares laboratoriais, peças e acessórios 9.1.16 | R\$ 1.182,65 3,0877 |
| 15-COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES |  |                     |
| 1185610  | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 9.1.16  | R\$ 1.182,65 3,0877 |
| 1185611  | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. 9.1.16   | R\$ 1.182,65 3,0877 |
| 16-COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.                 |  |                     |
| 1186856  | Comércio atacadista de produtos de higiene e de limpeza. 9.1.16  | R\$ 1.182,65 3,0877 |
| 1188560  | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e corretivos de solo. 9.1.16                                       | R\$ 1.182,65 3,0877 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 57

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO  | TAXA   |                          |
|---------|--|--------|--------------------------|
|         | 17-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS.                          |        |                          |
| 1185304 | Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso hospitalar. |        |                          |
|         | Com fracionamento  | 9.1.10 | R\$ 1.576,86      4,1169 |
|         | Sem fracionamento  | 9.1.16 | R\$ 1.182,65      3,0877 |

|         |   |        |                          |
|---------|---|--------|--------------------------|
|         | 18-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS                  |        |                          |
|         | DE USO VETERINÁRIO-DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA.                     |        |                          |
| 1185305 | Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário. |        |                          |
|         | Com fracionamento   | 9.1.10 | R\$ 1.576,86      4,1169 |
|         | Sem fracionamento.  | 9.1.16 | R\$ 1.182,65      3,0877 |
|         | 19-COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS.           |        |                          |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 58

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO                              | DESCRIÇÃO  |        | TAXA         |        |
|-------------------------------------|--|--------|--------------|--------|
| 1202227                             | Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predomínio de artigos para uso na agropecuária   | 9.1.16 | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 20-COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS. |  |        |              |        |
| 5211-6/00                           | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio e produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros - hipermercados   | 9.1.5  | R\$ 2.759,53 | 7,2047 |
| 5212-4/00                           | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predomínio de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 500 metros - supermercados. | 9.1.5  | R\$ 2.759,53 | 7,2047 |
| 1210082                             | Minimercados.  | 9.1.13 | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 1210083                             | Mercearias e armazéns varejistas.  | 9.1.13 | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 1213032                             | Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria  | 9.1.13 | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 1213033                             | Comércio varejista de laticínios, frios e conservas.   | 9.1.14 | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 5222-1/00                           | Comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos.  | 9.1.20 | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 5223-0/00                           | Comércio varejista de carnes-açougues  | 9.1.12 | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 5224-8/00                           | Comércio varejista de bebidas.   | 9.1.20 | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 1216139                             | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.  | 9.1.20 | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 1216140                             | Peixaria.  | 9.1.12 | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 59

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO                                 | DESCRIÇÃO   | TAXA   |              |         |
|--|---|--------|--------------|---------|
| 5229-9/99                              | Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.       | 9.1.20 | R\$ 788,44   | 2,0585  |
| 1322576                                | Restaurante.  | 9.1.8  | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |
| 1322577                                | Choperias, wiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.           | 9.1.8  | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |
| 5522-0/00                              | Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.   | 9.1.2  | R\$ 1.182,65 | 3,0877  |
| 1323518                                | Cantina (serviço de alimentação privativo)- exploração por terceiros.                     | 9.1.2  | R\$ 1.182,65 | 3,0877  |
| 1323519                                | Cantina (serviço de alimentação privativo)- exploração por terceiros.                     | 9.1.2  | R\$ 1.182,65 | 3,0877  |
| 1323822                                | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.                    | 9.1.3  | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1323823                                | Serviços de buffet.   | 9.1.3  | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 1323824                                | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Consumo domiciliar | 9.1.3  | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
| 5529-8/00                              | Outros serviços de alimentação ( em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos). |        |              |         |
| 21-COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS. |   |        |              |         |
| 1507174                                |   |        |              |         |
| 1220490                                | Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas. Para drogarias  | 9.1.19 | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 60

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO   | DESCRIÇÃO   |        | TAXA         |         |
|--|---|--------|--------------|---------|
|  | Para posto de medic. E ervanaria.   | 9.1.15 | R\$ 1.182,65 | 3,0877  |
| 1220491  | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.                              |        |              |         |
|  | Para drogarias  | 9.1.19 | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |
| 1220492  | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.                              |        |              |         |
|  | Com manipulação de fórmulas homeopáticas  | 9.1.18 | R\$ 1.971,09 | 5,1462  |
| 1220495  | Comércio varejista de medicamentos veterinários.  | 9.1.19 | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |
| 22-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PRODUTOS. |   |        |              |         |
| 1507174  | Transporte rodoviário de cargas em geral municipal.                                     | 9.3    | R\$ 1.182,65 | 3,0877  |
| 1507175  | Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal, interestadual e internacional. | 9.3    | R\$ 1.182,65 | 3,0877  |
| 23-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.                 |   |        |              |         |
| 8511-1/00  | Atividades de atendimento hospitalar.   | 9.2    |              |         |
|  | Até 50 leitos   |        | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |
|  | De 51 a 250 leitos.   |        | R\$ 2.759,53 | 7,2047  |
|  | Mais de 205 leitos.   |        | R\$ 3.942,18 | 10,2924 |
|  | Dispensários de medicamentos.   |        | R\$ 1.182,65 | 3,0877  |
|  | Farmácias hospitalares.   |        | R\$ 1.971,09 | 5,1462  |
| 8512-0/00  | Atividades de atendimento a urgências e emergências.                                    | 9.2.3  | R\$ 1.576,86 | 4,1169  |
| 8513-8/01  | Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios).                   |        |              |         |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 61

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO  | TAXA         |        |
|-----------|--|--------------|--------|
|           | Clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatórios                    | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
|           | Consultórios sem procedimentos invasivos   | R\$ 591,33   | 1,5439 |
| 8513-8/02 | Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios).          |              |        |
|           | Consultório odontológico   | R\$ 591,33   | 1,5439 |
|           | Demais estabelecimentos  | R\$ 1.192,00 | 3,1121 |
| 8513-8/03 | Serviços de vacinação e imunização humana. 9.2.2                                     | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 8514-6/01 | Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica. 9.2.9                 | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8514-6/02 | Atividades dos laboratórios de análises clínicas. 9.2.9                              | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8514-6/03 | Serviços de diálise. 9.2.5   | R\$ 1.971,09 | 5,1462 |
| 8514-6/04 | Serviços de raios-x, radiognósticos e radioterapia                                   |              |        |
|           | Para equipamentos de radiologia médica e odontológica 9.2.17.2                       | R\$ 788,44   | 2,0585 |
|           | Para equipamentos de radioterapia. 9.2.17.4  | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 8514-6/06 | Serviços de banco de sangue.   |              |        |
|           | Para serviços e institutos de hemoterapia. 9.2.4.1                                   | R\$ 1.971,09 | 5,1462 |
|           | Para agências transfusionais. 9.2.4.3  | R\$ 788,44   | 2,0585 |
|           | Para postos de coleta. 9.2.4.3   | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8514-6/99 | Outras atividades de serviços de complementação diagnósticas e terapêutica. 9.2.17.1 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 8515-4/01 | Serviços de enfermagem. 9.2.15.1   | R\$ 591,33   | 1,5439 |
| 8515-4/02 | Serviços de nutrição. 9.2.15.1   | R\$ 591,33   | 1,5439 |
| 8515-4/03 | Serviços de psicologia. 9.2.15.1   | R\$ 591,33   | 1,5439 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 62

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>TAXA</b> |              |        |
|---------------|---|-------------|--------------|--------|
| 8515-4/04     | Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.<br>Clínicas de fisioterapia |             |              |        |
|               | Clínicas de fisioterapia e terapia ocupacional                              | 9.2.6       | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
|               | Consultório de fisioterapia e terapia ocupacional                           | 9.2.15.1    | R\$ 591,33   | 1,5439 |
| 8515-4/05     | Serviços de fonoaudiologia.   | 9.2.15.1    | R\$ 591,33   | 1,5439 |
| 8515-4/06     | Serviços de terapia e nutrição enteral e parental.                          | 9.3         | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 8515-4/99     | Outras atividades de serviços profissionais da área da saúde.               | 9.2.4.3     | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8516-2/01     | Atividades de terapias alternativas.  | 9.2.8       | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8516-2/02     | Serviços de acupuntura.   | 9.2.8       | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8516-2/04     | Serviços de banco de leite materno.   | 9.2.11      | R\$ 779,54   | 2,0353 |
| 8516-2/06     | Serviços de banco de órgãos.  | 9.2.11      | R\$ 779,54   | 2,0353 |
| 8516-2/07     | Serviços de remoções.   | 9.2.13      | R\$ 394,22   | 1,0292 |
| 8516-2/99     | Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde.                       | 9.2.8       | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8531-6/01     | Asilos.   | 9.2.19.2    | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8531-6/02     | Orfanatos.  | 9.2.19.2    | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8531-6/03     | Albergues assistenciais.  | 9.2.19.2    | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8531-6/04     | Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento.            | 9.2.19.2    | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8531-6/99     | Outros serviços sociais com alojamento.                                     | 9.2.19.2    | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8532-4/02     | Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento.           | 9.2.19.2    | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8013-6/00     | Educação infantil-creches.  | 9.2.19.2    | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8532-4/99     | Outros serviços sem alojamento.   | 9.2.19.2    | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 8532-4/01     | Creches.  | 9.2.19.2    | R\$ 788,44   | 2,0585 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 63

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO                              | DESCRIÇÃO  |          | TAXA         |        |
|-------------------------------------|--|----------|--------------|--------|
| 24-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS. |  |          |              |        |
| 3710-9/01                           | Reciclagem de sucatas de alumínio  | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 3710-9/99                           | Reciclagem de outras sucatas metálicas.  | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 3720-6/00                           | Reciclagem de sucatas não metálicas.   | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 4100-9/00                           | Captação, tratamento e distribuição de água.   | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 5155-1/01                           | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.   | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 5155-1/02                           | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exceto de papel e papelão recicláveis. | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 5155-1/03                           | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis.                                | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 5269-8/00                           | Comércio de água através de carro pipa.  | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 5519-0/02                           | Camping.   | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9000-0/01                           | Limpeza urbana-exceto gestão de aterros sanitários.  | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9000-0/02                           | Gestão de aterros sanitários.  | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9000-0/03                           | Gestão de redes de esgoto.   | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9000-0/99                           | Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto.                                      | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9261-4/01                           | Clubes sociais, desportivos e similares.   | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9261-4/02                           | Organização e exploração de atividades desportivas.  | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9261-4/04                           | Ensino de esportes.  | 9.2.12.1 | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 9262-2/07                           | Exploração de parques de diversões e similares.  | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 64

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO  |          | TAXA         |        |
|---|--|----------|--------------|--------|
| 9303-3/01   | Gestão e manutenção de cemitérios.                   | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9303-3/02   | Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais. | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9303-3/05   | Serviços de somato-conservação.                      | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9303-3/99   | Outras atividades funerárias.                        | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 25-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. |  |          |              |        |
| 7470-5/02   | Atividades de imunização.                            | 9.1.1.11 | R\$ 1.576,86 | 4,1169 |
| 26-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS.                  |  |          |              |        |
| 8520-0/00   | Serviços veterinários.                               | 9.2.14   | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 27-OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE.              |  |          |              |        |
| 3310-3/05   | Serviços de prótese dentária.                        | 9.2.16   | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 3340-5/04   | Serviços de laboratórios ópticos.                    | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 5241-8/05   | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. | 9.1.16   | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 5249-3/01   | Comércio varejista de artigos de óptica.             | 9.2.8    | R\$ 788,44   | 2,0585 |
| 9061-4/05   | Atividades de condicionamento físico.                | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9301-7/01   | Lavanderias e tinturarias.                           | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9302-5/01   | Cabeleireiros.                                       | 9.3      | R\$ 1.182,65 | 3,0877 |
| 9302-5/02   | Manicures e outros serviços de tratamento de beleza. | 9.2.7.2. | R\$ 788,44   | 2,0585 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 65

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CÓDIGO   | DESCRIÇÃO  | TAXA                |
|--|--|---------------------|
| 9304-1/00  | Atividades de manutenção do físico corporal. 9.3   | R\$ 1.182,65 3,0877 |
| 9309-2/99  | Outras atividades se serviços pessoais, não especificadas anteriormente. 9.2.7.2                               | R\$ 788,44 2,0585   |
| RUBRICA DE LIVROS.   |  |                     |
|  | Até 100 folhas.  | R\$ 111,07 0,2900   |
|  | Acima de 200 folhas.   | R\$ 166,61 0,4350   |
|  | Termos de responsabilidade técnica.  | R\$ 197,11 0,5146   |
|  | Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial.  |                     |
|  | até 5(cinco) notas.  | R\$ 78,84 0,2058    |
|  | Por nota que crescer.  | R\$ 0,78 0,0020     |
|  | Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos | R\$ 197,11 0,5146   |
| * Para o código C.N.A.E 5529-8/00 as taxas serão definidas pelo Legislativo/ Executivo Municipal, conforme artigo 4º, § 6º da Portaria CVS 16, de 24 de outubro de 2003. |  |                     |
| Nota 1: As empresas de pequeno porte e as microempresas estão isentas das taxas conforme Legislação vigente.   |  |                     |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 66

**TABELA VIII**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>TAXA</b> |
|---------------|--|-------------|
|               | Nota 2: A segunda via do Alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado. |             |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 67

**TABELA IX**

**TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

| <b>TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO</b>  | <b>VALOR EM R\$</b>                      | <b>VALOR EM UFM</b>                            |
|---|--|--|
| <b>1. PROTOCOLO</b><br>Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:  | 18,81                                    | 0,0491   |
| <b>2. ATESTADOS</b><br>a) por lauda ou fração.....  | 24,13                                    | 0,0630   |
| <b>3. CERTIDÕES</b><br>a) por lauda ou fração.....<br>b) de quitação.....   | 37,61<br>37,61                           | 0,0982<br>0,0982                               |
| <b>4. GUIAS E DOCUMENTOS</b><br>a) guias, avisos-recibos e outros.....<br>b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros.....<br>c) 2ª via de carnês de IPTU e de Contribuição de Melhoria ...<br>d) exemplar do Código Tributário Municipal – CTM<br>e) exemplar de Editais ..... | 6,36<br>6,36<br>16,28<br>160,10<br>11,49 | 0,0166<br>0,0166<br>0,0425<br>0,4180<br>0,0300 |
| <b>5. TERMOS</b><br>Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração .....   | 37,61                                    | 0,0982   |
| <b>6. TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO</b><br>a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo<br>b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.....  | 94,03<br>63,54                           | 0,2455<br>0,1659                               |
| <b>7. BAIXA</b><br>de qualquer natureza, por lançamento ou registro ..  | 37,61                                    | 0,0982   |
| <b>8. CADASTRO DE FORNECEDORES</b><br>a) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<br>b) Demais casos   | 76,60<br>344,72                          | 0,2000<br>0,9000                               |
| <b>9. CÓPIA</b>   |  |  |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 68

|   |       |        |
|---|-------|--------|
| a) em papel xerox, por unidade .....            | 0,31  | 0,0008 |
| b) cópia heliográfica, por m <sup>2</sup> ..... | 34,82 | 0,0909 |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 69

**TABELA X**

**TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO**

| <b>BENS</b>  | <b>VALOR EM R\$<br/>PELA<br/>APREENSÃO</b> | <b>VALOR EM UFM<br/>PELA APREENSÃO</b> | <b>VALOR EM R\$<br/>PELO<br/>DEPÓSITO POR<br/>DIA OU FRAÇÃO</b> | <b>VALOR EM UFM<br/>PELO DEPÓSITO<br/>POR DIA OU<br/>FRAÇÃO</b> |
|--|--|--|---|---|
| 1. Animal cavalari, muar ou bovino, por cabeça ...                 | 102,42                                     | 0,2674                                 | 34,82   | 0,0909  |
| 2. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça                     | 24,25                                      | 0,0633                                 | 24,13   | 0,0630  |
| 3. Mercadoria ou objeto de qualquer natureza ou espécie, por quilo | 0,65                                       | 0,0017                                 | 0,65  | 0,0017  |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 70

**TABELA XI**

**TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

| CLASSE            | Faixa de Consumo Kwh Mensal | Valor CIP mensal R\$ | Valor CIP mensal UFM |
|-------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>INDUSTRIAL</b> | 0 A 30                      | ISENTO               | ISENTO               |
|                   | 31 A 50                     | ISENTO               | ISENTO               |
|                   | 51 A 60                     | ISENTO               | ISENTO               |
|                   | 61 A 100                    | ISENTO               | ISENTO               |
|                   | 101 A 150                   | 7,66                 | 0,02                 |
|                   | 151 A 200                   | 7,66                 | 0,02                 |
|                   | 201 A 250                   | 11,49                | 0,03                 |
|                   | 251 A 300                   | 11,49                | 0,03                 |
|                   | 301 A 350                   | 15,32                | 0,04                 |
|                   | 351 A 400                   | 15,32                | 0,04                 |
|                   | 401 A 450                   | 19,15                | 0,05                 |
|                   | 451 A 500                   | 19,15                | 0,05                 |
|                   | 501 A 600                   | 26,81                | 0,07                 |
|                   | 601 A 700                   | 30,64                | 0,08                 |
|                   | 701 A 800                   | 34,47                | 0,09                 |
|                   | 801 A 900                   | 38,30                | 0,10                 |
|                   | 901 A 1100                  | 45,96                | 0,12                 |
|                   | 1101 A 1200                 | 49,79                | 0,13                 |
|                   | 1201 A 2000                 | 84,26                | 0,22                 |
|                   | 2001 A 3000                 | 126,40               | 0,33                 |
| 3001 A 4000       | 168,53                      | 0,44                 |                      |
| 4001 A 5000       | 210,66                      | 0,55                 |                      |
| 5001 A 10.000     | 421,32                      | 1,10                 |                      |
| 10.001 A 50.000   | 2098,95                     | 5,48                 |                      |
| ACIMA DE 50.000   | 3359,09                     | 8,77                 |                      |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 71

**TABELA XI**

**TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

| CLASSE           | Faixa de Consumo Kwh Mensal | Valor CIP mensal R\$ | Valor CIP mensal UFM |
|------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>COMERCIAL</b> | 0 A 30                      | ISENTO               | ISENTO               |
|                  | 31 A 50                     | ISENTO               | ISENTO               |
|                  | 51 A 60                     | ISENTO               | ISENTO               |
|                  | 61 A 100                    | ISENTO               | ISENTO               |
|                  | 101 A 150                   | 7,66                 | 0,02                 |
|                  | 151 A 200                   | 7,66                 | 0,02                 |
|                  | 201 A 250                   | 11,49                | 0,03                 |
|                  | 251 A 300                   | 11,49                | 0,03                 |
|                  | 301 A 350                   | 15,32                | 0,04                 |
|                  | 351 A 400                   | 15,32                | 0,04                 |
|                  | 401 A 450                   | 19,15                | 0,05                 |
|                  | 451 A 500                   | 19,15                | 0,05                 |
|                  | 501 A 600                   | 26,81                | 0,07                 |
|                  | 601 A 700                   | 30,64                | 0,08                 |
|                  | 701 A 800                   | 34,47                | 0,09                 |
|                  | 801 A 900                   | 38,30                | 0,10                 |
|                  | 901 A 1100                  | 45,96                | 0,12                 |
|                  | 1101 A 1200                 | 49,79                | 0,13                 |
|                  | 1201 A 2000                 | 84,26                | 0,22                 |
|                  | 2001 A 3000                 | 126,40               | 0,33                 |
| 3001 A 4000      | 168,53                      | 0,44                 |                      |
| 4001 A 5000      | 210,66                      | 0,55                 |                      |
| 5001 A 10.000    | 421,32                      | 1,10                 |                      |
| 10.001 A 50.000  | 2098,95                     | 5,48                 |                      |
| ACIMA DE 50.000  | 3359,09                     | 8,77                 |                      |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 72

**TABELA XI**

**TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

| CLASSE          | Faixa de Consumo Kwh Mensal | Valor CIP mensal R\$ | Valor CIP mensal UFM |
|-----------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| RESIDENCIAL     | 0 A 30                      | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 31 A 50                     | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 51 A 60                     | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 61 A 100                    | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 101 A 150                   | 7,66                 | 0,02                 |
|                 | 151 A 200                   | 11,49                | 0,03                 |
|                 | 201 A 250                   | 26,81                | 0,07                 |
|                 | 251 A 300                   | 26,81                | 0,07                 |
|                 | 301 A 350                   | 26,81                | 0,07                 |
|                 | 351 A 400                   | 26,81                | 0,07                 |
|                 | 401 A 450                   | 26,81                | 0,07                 |
|                 | 451 A 500                   | 26,81                | 0,07                 |
|                 | 501 A 600                   | 53,62                | 0,14                 |
|                 | 601 A 700                   | 53,62                | 0,14                 |
|                 | 701 A 800                   | 53,62                | 0,14                 |
|                 | 801 A 900                   | 53,62                | 0,14                 |
|                 | 901 A 1100                  | 53,62                | 0,14                 |
|                 | 1101 A 1200                 | 53,62                | 0,14                 |
|                 | 1201 A 2000                 | 53,62                | 0,14                 |
|                 | 2001 A 3000                 | 53,62                | 0,14                 |
|                 | 3001 A 4000                 | 53,62                | 0,14                 |
|                 | 4001 A 5000                 | 53,62                | 0,14                 |
| 5001 A 10.000   | 53,62                       | 0,14                 |                      |
| 10.001 A 50.000 | 53,62                       | 0,14                 |                      |
| ACIMA DE 50.000 | 53,62                       | 0,14                 |                      |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 73

**TABELA XI**

**TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

| CLASSE          | Faixa de Consumo Kwh Mensal | Valor CIP mensal R\$ | Valor CIP mensal UFM |
|-----------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RURAL</b>    | 0 A 30                      | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 31 A 50                     | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 51 A 60                     | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 61 A 100                    | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 101 A 150                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 151 A 200                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 201 A 250                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 251 A 300                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 301 A 350                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 351 A 400                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 401 A 450                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 451 A 500                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 501 A 600                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 601 A 700                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 701 A 800                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 801 A 900                   | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 901 A 1100                  | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 1101 A 1200                 | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 1201 A 2000                 | ISENTO               | ISENTO               |
|                 | 2001 A 3000                 | ISENTO               | ISENTO               |
| 3001 A 4000     | ISENTO                      | ISENTO               |                      |
| 4001 A 5000     | ISENTO                      | ISENTO               |                      |
| 5001 A 10.000   | ISENTO                      | ISENTO               |                      |
| 10.001 A 50.000 | ISENTO                      | ISENTO               |                      |
| ACIMA DE 50.000 | ISENTO                      | ISENTO               |                      |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 74

**TABELA XI**

**TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

| CLASSE                                     | Faixa de Consumo Kwh Mensal | Valor CIP mensal R\$ | Valor CIP mensal UFM |
|--|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>PODER PÚBLICO E<br/>SERVIÇO PÚBLICO</b> | 0 A 30                      | ISENTO               | ISENTO               |
|  | 31 A 50                     | ISENTO               | ISENTO               |
|  | 51 A 60                     | ISENTO               | ISENTO               |
|  | 61 A 100                    | ISENTO               | ISENTO               |
|  | 101 A 150                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 151 A 200                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 201 A 250                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 251 A 300                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 301 A 350                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 351 A 400                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 401 A 450                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 451 A 500                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 501 A 600                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 601 A 700                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 701 A 800                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 801 A 900                   | 363,87               | 0,95                 |
|  | 901 A 1100                  | 363,87               | 0,95                 |
|  | 1101 A 1200                 | 363,87               | 0,95                 |
|  | 1201 A 2000                 | 363,87               | 0,95                 |
|  | 2001 A 3000                 | 363,87               | 0,95                 |
|  | 3001 A 4000                 | 363,87               | 0,95                 |
| 4001 A 5000                                | 363,87                      | 0,95                 |                      |
| 5001 A 10.000                              | 363,87                      | 0,95                 |                      |
| 10.001 A 50.000                            | 363,87                      | 0,95                 |                      |
| ACIMA DE 50.000                            | 363,87                      | 0,95                 |                      |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 75

**TABELA XI**

**TABELA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DA DISTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

| CLASSE                 | Faixa de Consumo Kwh Mensal | Valor CIP mensal R\$ | Valor CIP mensal UFM |
|------------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>CONSUMO PRÓPRIO</b> | 0 A 30                      | ISENTO               | ISENTO               |
|                        | 31 A 50                     | ISENTO               | ISENTO               |
|                        | 51 A 60                     | ISENTO               | ISENTO               |
|                        | 61 A 100                    | ISENTO               | ISENTO               |
|                        | 101 A 150                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 151 A 200                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 201 A 250                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 251 A 300                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 301 A 350                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 351 A 400                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 401 A 450                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 451 A 500                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 501 A 600                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 601 A 700                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 701 A 800                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 801 A 900                   | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 901 A 1100                  | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 1101 A 1200                 | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 1201 A 2000                 | 363,87               | 0,95                 |
|                        | 2001 A 3000                 | 363,87               | 0,95                 |
| 3001 A 4000            | 363,87                      | 0,95                 |                      |
| 4001 A 5000            | 363,87                      | 0,95                 |                      |
| 5001 A 10.000          | 363,87                      | 0,95                 |                      |
| 10.001 A 50.000        | 363,87                      | 0,95                 |                      |
| ACIMA DE 50.000        | 363,87                      | 0,95                 |                      |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 76

**DECRETO Nº 6.897, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, foi de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) os valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 69, de 22 de dezembro de 2005, conforme a Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.627, de 31 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

CAROLINE MACIERI PARMA

Secretaria Municipal de Governo

| SERVIÇO  | VALOR EM R\$ | Valor em UFM |
|--|--------------|--------------|
| 1. Taxa de concessão de terreno por prazo determinado                            | 2.144,91     | 5,60         |
| 2. Taxa de renovação da concessão de terreno por prazo determinado               | 766,04       | 2,00         |
| 3. Taxa de concessão de terreno por prazo indeterminado:                         |              |              |
| 3.1. um terreno com uma gaveta   | 3.002,88     | 7,84         |
| 3.2. um terreno com duas gavetas   | 4.060,01     | 10,60        |
| 3.3. um terreno com três gavetas   | 5.515,49     | 14,40        |
| 3.4. três terrenos com quatro gavetas  | 7.453,57     | 19,46        |
| 3.5. três terrenos com seis gavetas  | 9.678,92     | 25,27        |
| 4. Taxa anual de manutenção do cemitério, para concessão por prazo indeterminado | 153,21       | 0,40         |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 77

|   |          |      |
|---|----------|------|
| 5. Taxa de licença para construção ou reforma tumular                 | 134,06   | 0,35 |
| 6. Taxa de utilização de nichos (por ano)                             | 134,06   | 0,35 |
| 7. Taxa de utilização do velório para sepultamento em outro Município | 1.210,34 | 3,16 |
| 7.1. até 12 (doze) horas  | 114,91   | 0,30 |
| 7.2. por hora excedente à décima segunda                              | 15,32    | 0,04 |
| 8. Taxa de sepultamento   |          |      |
| 8.1. Sepultura comum  | 191,51   | 0,50 |
| 8.2. Sepultura com gaveta   | 268,11   | 0,70 |
| 9. Taxa de exumação   | 268,11   | 0,70 |
| 10. Taxa de entrada de ossada no cemitério                            | 268,11   | 0,70 |

**DECRETO Nº 6.898, DE 19 DE JANEIRO DE 2.023**

“FIXA A TABELA PARA A COBRANÇA DO ISSQN INCIDENTE SOBRE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no artigo 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, foi de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores constantes da Tabela abaixo, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

| TABELA DE TRIBUTAÇÃO         |                          |
|------------------------------|--------------------------|
| Tipo de Divertimento         | Valor Mensal             |
| Mesa de bilhar ou de snooker | R\$ 49,05 – por mesa     |
| Futebol de mesa (pebolim)    | R\$ 49,05 – por mesa     |
| Jogos Eletrônicos            | R\$ 60,77 – por aparelho |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.630, de 31 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2.023.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 78

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

CAROLINE MACIERI PARMA  
Secretaria Municipal de Governo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 124/2011, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre:

- I – a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC;
- II – as diretrizes e princípios de otimização da gestão administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar;
- III – a instituição de cargos em comissão e funções de confiança, nos termos das tipologias e padrões disciplinados nesta Lei Complementar;
- IV – a autorização para o Poder Executivo transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções de confiança, por meio de Decreto.

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS E NORMAS REGENTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**

Art. 2º São conceitos integrantes desta Lei Complementar:

I – Amplitude de Comando: proporção existente entre ocupantes de cargos de direção e chefia, bem como de funções de liderança e supervisão, em face da força de trabalho lotada na respectiva unidade administrativa ou atrelada a determinado turno ou equipe de trabalho;

II – Cargo em Comissão: corresponde aos cargos de direção e assessoramento, passível de provimento por servidores externos ao Quadro de Servidores Efetivos, cujo requisito de nomeação mínimo é formação de nível superior, organizado conforme as tipologias e relação de fideduciação com a autoridade nomeante, o Diretor Executivo, a seguir:

- a) Diretor Executivo: cargo em comissão vinculado à Diretoria Executiva, responsável pela gestão e direção do IPSSC;
- b) Diretor: cargo em comissão vinculado a unidade administrativa de Departamento, responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho;
- c) Assistente: cargo em comissão de Assessoramento vinculado ao IPSSC, responsável pelo assessoramento direto de Diretor Executivo, caracterizada pela fideduciação programática;
- d) Assessor: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado ao IPSSC, responsável pelo assessoramento técnico especializado ao Diretor Executivo em sua função de gestor da área;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 79

e) Gestor de Programa: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento, responsável pela supervisão de programa atrelado ao IPSSC;

III – Função de Confiança: cargos de chefia e assessoramento cuja designação é reservada a servidores efetivos, organizado conforme as tipologias e relação de fidúcia com a autoridade nomeante, o Diretor Executivo:

a) Chefe de Divisão: função de confiança vinculada a unidade administrativa de Divisão, responsável pela gestão de processos e equipes de trabalho de menor complexidade que um Departamento.

IV – Níveis hierárquicos: quantitativo de instâncias decisórias organizacionais adotadas pela estrutura administrativa do IPSSC, para fins de definição de cargos de direção e chefia;

V – Mobilidade do Quadro de Gestão: possibilidade de transformação de cargo em comissão ou função de confiança, por meio de Decreto Executivo, desde que não implique aumento da despesa autorizada por meio desta Lei Complementar;

VI – Transparência Gerencial: disponibilização, no portal da Transparência, de informações referentes ao Quadro de Gestão, integrado por Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com a indicação de quantitativo, por Diretoria, respectivo índice de amplitude de comando e discriminação de projetos e programas sob responsabilidade do IPSSC.

Parágrafo único. Adota-se como métrica de racionalidade administrativa para fins de amplitude de comando:

I – unidade administrativa com processos de alta complexidade: mínimo de 04 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

II – unidade administrativa com processos rotinizáveis: mínimo de 03 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

III – média organizacional padrão: preferencialmente mínimo de 02 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa.

Art. 3º A estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar está organizada em 03 (três) instâncias decisórias:

I – Diretoria Executiva: unidade integrada por Diretor Executivo, com estrutura administrativa vinculada e quadro de gestão respectivo, responsável por administrar, acompanhar e implantar as políticas do IPSSC;

II – Departamentos: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins caracterizados por sua maior complexidade;

III – Divisão: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins, com complexidade inferior àquele gerido por departamentos.

Parágrafo Único. Fica vedada a nomeação de cargo em comissão de Diretor, bem como a designação de Chefe de Divisão, para unidades desprovidas de força de trabalho ou que não alcancem quantitativo mínimo de amplitude de comando, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º Decreto do Chefe do Executivo Municipal pormenorizará a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, respeitado o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Competirá ao Decreto Municipal pormenorizar as atribuições de cada unidade administrativa integrante do IPSSC, bem como identificar o Quadro de Gestão associado ao Instituto, nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 80

Art. 5º O IPSSC é entidade autárquica do Município, com autonomia gerencial, administrativa e financeira, personalidade jurídica de Direito Público, sede e foro em Cajamar, Estado de São Paulo.

Art. 6º O IPSSC é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, tendo por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do mesmo, na forma da legislação específica, em especial a Lei Complementar n. 124/2011.

Art.7º A estrutura administrativa da autarquia, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, é constituída pelas seguintes unidades:

I – Departamento Administrativo e Financeiro, integrado por Divisão Administrativa;

II – Departamento de Benefícios.

§1º Vinculam-se à Diretoria Executiva os processos de trabalho afetos ao Controle Interno.

§2º Decreto pormenorizará as atribuições das unidades administrativas do IPSSC, discriminando o Quadro de Gestão do Instituto, nos termos e limites desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO DE GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

##### Seção I

##### Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 8º A estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar Diretor Executivo, bem como o Quadro Funcional efetivo do IPSSC na gestão dos programas e políticas de competência da autarquia.

§1º. O Quadro de Gestão é composto por:

I – Diretor Executivo;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Diretor de Benefícios;

IV– Chefe de Divisão;

V – Assistente;

VI – Assessor;

VII – Gestor de Programa.

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão está condicionada à existência de quantitativo mínimo de servidores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, desta Lei Complementar.

Art. 9º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior, cabendo ao Decreto correspondente definir o perfil profissional desejado para a sua ocupação, que poderá consistir em:

I – titulação específica;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 81

II – experiência profissional;

III – capacitação e formação em gestão ou gestão pública.

Art. 10. A designação para qualquer função de confiança está condicionada à formação de nível superior, pelo servidor efetivo.

Art. 11. Os quantitativos de cargos em comissão – CCE – ou funções de confiança – FCE – integrantes do Quadro de Gestão constam do Anexo I desta Lei Complementar.

§1º O Decreto poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos atuais cargos em comissão e funções de confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§2º As atribuições do Quadro de Gestão e requisito de nomeação e designação mínimos constam do Anexo IV desta Lei Complementar.

#### Seção II

##### Da Remuneração do Quadro de Gestão

Art. 12. O Quadro de Gestão será remunerado de acordo com o Parâmetro Remuneratório definido no Anexo II desta Lei Complementar.

§1º O servidor concursado nomeado para cargo em comissão ou designado em função de confiança poderá optar por:

I – perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem;

II – perceber, a título de gratificação pelo exercício de função, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, percebido como rubrica autônoma ao vencimento correspondente ao seu cargo de origem.

§2º Veda-se a incorporação do valor percebido pelo servidor durante o exercício do cargo em comissão ou função de confiança ao vencimento base de seu cargo de origem.

#### Seção III

##### Da Transformação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 13. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e distribuição dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§1º Define-se como valor global mensal, para fins de transformação dos cargos em comissão e função de confiança, o valor nominal constante do Anexo III desta Lei Complementar.

§2º O valor é definido pelo cômputo do valor nominal correspondente ao vencimento base do cargo em comissão ou função de confiança, multiplicado pelo total de posições para cada cargo em comissão ou função de confiança.

§3º Veda-se a alteração de função de confiança em cargos em comissão.

§4º O valor global definido no Anexo III será objeto de reajuste sempre que o Chefe do Executivo aplicar índice de recomposição inflacionária ou aumento real ao quadro de servidores do Município de Cajamar, adotando-se o mesmo índice de correção ou aumento.

#### Seção IV

##### Da Transparência Gerencial do Quadro de Gestão

Art. 14. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar divulgará em seu Portal de Transparência os servidores integrantes do Quadro de Gestão, discriminando:



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 82

I – relação de gestores, por força de trabalho vinculada à estrutura administrativa, por meio de índice de amplitude de comando;

II – relação de gestores de programa, com a discriminação de programas e políticas públicas sob sua respectiva supervisão, bem como contratos e convênios associados.

III – requisitos de designação, por Departamento e Divisão, para os cargos em comissão ou funções de confiança integrantes do Quadro de Gestão.

Parágrafo único. A divulgação dos critérios e informações constantes deste artigo deverá ocorrer dentro do espaço de 06 (seis) meses da publicação desta Lei Complementar, sob o risco de exoneração e impossibilidade de nova nomeação ou designação de gestores.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica acrescentado o inciso IV, no artigo 7º, na Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

IV – Comitê de Investimentos.”

Art. 16. Inclui-se o Capítulo IV-A à Lei Complementar nº 124/2011, integrado pelos artigos 13-A ao 13-D, com as seguintes redações:

#### “CAPÍTULO IV-A

#### DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

“Art. 13-A. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado de função consultiva, destinado a auxiliar o Diretor Executivo e a unidade responsável por conduzir a política de investimentos do IPSSC, quanto ao processo decisório relativo à execução da Política de Investimentos da Autarquia.

Parágrafo único. O Comitê de Investimento funcionará em conformidade com o seu regimento interno, que deve ser submetido à aprovação do Conselho Administrativo do IPSSC.

Art. 13-B. As recomendações do Comitê de Investimentos deverão ser observadas pela Diretoria Executiva do IPSSC nas suas decisões relativas às aplicações financeiras do Fundo Previdenciário e da reserva administrativa.

§1º A Diretoria Executiva deverá justificar por escrito as suas decisões, sempre que elas contrariarem as recomendações do Comitê de Investimentos.

§2º Todas as deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser justificadas e relatadas em atas.

Art. 13-C. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, com formação de nível superior e certificação profissional, nos termos da legislação previdenciária correspondente.

§1º O Diretor da unidade administrativa responsável pela gestão de investimentos será considerado membro permanente do Comitê de Investimentos, devendo obrigatoriamente possuir certificação profissional, nos termos da legislação previdenciária correspondente.

§2º Os demais membros a compor o Comitê deverão ser servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal ou do próprio IPSSC, indicado pela Diretoria Executiva, observados os requisitos do caput.

§3º Os membros não permanentes do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos por 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 13-D. Ao Comitê de Investimento do IPSSC compete:

I – propor anualmente a política de investimentos do IPSSC, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Conselho Administrativo e Fiscal, para aprovação;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 83

II – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações estabelecidas na Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

III – propor a alocação e estratégias de investimentos, em consonância com a política de investimentos do IPSSC, analisando o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV – propor e selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V – zelar por uma gestão de ativos e carteira de investimentos do IPSSC, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI – analisar os custos com taxas de performance e ou corretagem, quando for o caso;

VII – acompanhar e analisar a conjuntura econômica, os cenários macroeconômicos e discutir os possíveis cenários de ação;

VIII – recomendar, selecionar e homologar instituições bancárias, financeiras, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de fundos de investimentos.”

Art. 17. Fica incluso o art. 17-A. na Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão apresentar:

I – Declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião do término de seu mandato;

II – Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, inclusive para os delitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.864 de 2021;

III – Certificado de Formação de Nível Superior;

IV – Certificação profissional, nos termos da legislação.”

Art. 18. Fica alterado o Anexo VIII da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 19. Ficam alterados o Anexo III e o Anexo V da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, nos termos, respectivamente, do Anexo VI e do Anexo VII desta Lei Complementar, que dispõe da atualização do Quadro de Cargos Efetivos e de sua Tabela de Vencimentos do IPSSC.

Art. 20. O Anexo X da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011 passa a vigorar nos termos do Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 21. Fica alterado o art. 8º da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A Diretoria Executiva do IPSSC constitui o órgão executivo da autarquia e será exercido pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Fica alterado o art. 42 da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do IPSSC são aquelas estabelecidas no Anexo VIII desta Lei Complementar”.

Art. 23. Fica alterado o caput do art. 48 da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Os vencimentos dos cargos públicos de que trata esta Lei Complementar serão aqueles constantes no Anexo III, de acordo os valores indicados nos Anexos V que integram esta Lei Complementar”.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 84

Art. 24. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições contrárias, em especial os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 36, 59, 60, 61 e §3º do art. 40, todos da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, bem como seus Anexos I, IV, VI, VII e IX.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

**ANEXO I**  
**QUADRO DE GESTÃO**

| Cargo/Função                        | Natureza | Qtv.     |
|-------------------------------------|----------|----------|
| Diretor Executivo                   | CC       | 1        |
| Diretor Administrativo e Financeiro | CC       | 1        |
| Diretor de Benefícios               | CC       | 1        |
| Chefe de Divisão                    | FC       | 1        |
| Assessor                            | CC       | 1        |
| Assistente                          | CC       | 1        |
| Gestor de Programa                  | CC       | 2        |
| <b>Total</b>                        |          | <b>8</b> |

**ANEXO II**  
**PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS**

**ANEXO II-A Níveis Remuneratórios**

| Cargo                               | Nível Remuneratório |
|-------------------------------------|---------------------|
| Diretor Executivo                   | CCE VI              |
| Assistente                          | CCE I               |
| Assessor                            | CCE II              |
| Diretor Administrativo e Financeiro | CCE V               |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 85

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Diretor de Benefícios | CCE IV  |
| Gestor de Programa    | CCE III |
| Chefe de Divisão      | FCE I   |

**ANEXO II-B Remuneração Quadro de Gestão**

| Cargo                             | Nível Remuneratório | Valor         | 30%          |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|--------------|
| Diretor Executivo                 | CCE VI              | R\$ 19.793,52 | R\$ 5.938,06 |
| Assistente                        | CCE I               | R\$ 4.760,55  | R\$ 1.428,17 |
| Assessor                          | CCE II              | R\$ 6.206,46  | R\$ 1.861,94 |
| Diretor Administrativo Financeiro | CCE V               | R\$ 15.868,50 | R\$ 4.760,55 |
| Diretor de Benefícios             | CCE IV              | R\$ 13.959,10 | R\$ 4.187,73 |
| Gestor de Programa                | CCE III             | R\$ 10.616,27 | R\$ 3.184,88 |
| Chefe de Divisão                  | FCE I               | R\$ 6.206,46  | R\$ 1.861,94 |

**ANEXO III**  
**PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS TRANSFORMAÇÃO QUADRO DE GESTÃO**

| Nomenclatura                      | Qttv | Valor         | Gratificação | Soma                 |
|-----------------------------------|------|---------------|--------------|----------------------|
| Assistente                        | 1    | R\$ 4.500,00  | R\$ 1.350,00 | R\$ 4.500,00         |
| Assessor                          | 1    | R\$ 5.866,77  | R\$ 1.760,03 | R\$ 5.866,77         |
| Gestor de Programa                | 2    | R\$ 10.035,23 | R\$ 3.010,57 | R\$ 20.070,46        |
| Diretor Administrativo Financeiro | 1    | R\$ 13.195,10 | R\$ 3.958,53 | R\$ 13.195,10        |
| Diretor de Benefícios             | 1    | R\$ 15.000,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 15.000,00        |
| Diretor Executivo                 | 1    | R\$ 18.710,20 | R\$ 5.613,06 | R\$ 18.710,20        |
| Chefe de Divisão                  | 1    | R\$ 5.866,77  | R\$ 1.760,03 | R\$ 5.866,77         |
| <b>Montante de Transformação</b>  |      |               |              | <b>R\$ 83.209,30</b> |

**ANEXO IV**  
**DESCRIÇÃO QUADRO DE GESTÃO**

| QUADRO DE GESTÃO | ATRIBUIÇÕES | REQUISITO MÍNIMO |
|------------------|-------------|------------------|
|------------------|-------------|------------------|



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 86

|                                     |  |  |
|-------------------------------------|--|--|
| Assessor                            | Promover assessoramento técnico especializado ao Diretor Executivo em processos finalísticos da Autarquia, auxiliando-o em seu processo de tomada de decisão e gestão organizacional.  | Formação de Nível Superior   |
| Assistente                          | Assessorar diretamente o Diretor Executivo na gestão de sua rotina cotidiana, assegurando sigilo e privacidade, em razão da aderência à política programática do gestor.   | Formação de Nível Superior   |
| Chefe de Divisão                    | Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional.   | Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior  |
| Diretor de Benefícios               | Gerir processos de trabalho, em nível estratégico, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional. Gerir e operacionalizar o Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV.                | Formação de Nível Superior, cumprimento dos requisitos e certificações exigidas pela legislação previdenciária federal dos Regimes Próprios de Previdência Social. |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Gerir processos de trabalho inerentes ao Departamento e relacionados aos investimentos do IPSSC, em nível estratégico, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional.                       | Formação de Nível Superior, cumprimento dos requisitos e certificações exigidas pela legislação previdenciária federal dos Regimes Próprios de Previdência Social. |
| Diretor Executivo                   | Representar a autarquia judicial e extrajudicialmente, administrar os recursos do Instituto, superintender a concessão dos benefícios previdenciários, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da missão político-institucional do IPSSC, realizar a gestão geral do IPSSC. | Formação de Nível Superior, e cumprimento dos requisitos e certificações exigidas pela legislação previdenciária   |
| Gestor de Programa                  | Promover assessoramento técnico especializado, atuando em programas sob responsabilidade da Autarquia, garantindo o cumprimento de metas e indicadores estratégicos pelas equipes de trabalho atreladas ao programa.   | Formação de Nível Superior e certificação exigida pela legislação previdenciária, em caso de programas atrelados à missão finalística do Instituto                 |

**ANEXO V**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS**

**NÍVEL FUNDAMENTAL**



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 87

| NOMENCLATURA                | ATRIBUIÇÕES   | REQUISITO MÍNIMO   |
|-----------------------------|---|--------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | Executar trabalhos de limpeza e conservação dos equipamentos públicos; Atuar na distribuição, armazenamento, organização, preparo e serviço de alimentos e bebidas; Manter o controle de estoque dos gêneros alimentícios e materiais de limpeza e conservação armazenados no instituto; Observar as normas e instruções para prevenir acidentes; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. | Ensino Fundamental |

**NIVEL MÉDIO**

| NOMENCLATURA                          | ATRIBUIÇÕES   | REQUISITO MÍNIMO   |
|---------------------------------------|---|--|
| Motorista                             | Dirigir veículos de propriedade do IPSSC; Transportar pessoas e materiais diversos com planejamento, segurança, eficiência, rapidez e prudência no trânsito; Agir dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; Ser discreto e observar o sigilo em toda e qualquer situação que reclame tal conduta; Garantir boas condições de limpeza (interna e externa), segurança e abastecimento do veículo dirigido; Apresentar-se disponível para tais transportes e garantias com antecedência e condições de guiar o veículo; Registrar em relatórios diário, semanal e mensal os trajetos, seus horários, seu consumo de combustível e quilometragem, bem como ocorrências relevantes para apurar as condições operacionais garantir a tomada de providências corretivas/preventivas; Auxiliar na retirada e inserção de objetos do interior do veículo; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.  | Ensino médio; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” |
| Oficial Administrativo Previdenciário | Atender os segurados e usuários do serviço de Previdência, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que forem disponibilizadas; Esclarecer dúvidas e auxiliar nos procedimentos administrativos de concessão de benefícios previdenciários; Realizar o atendimento com urbanidade e respeito aos direitos do previdenciários; Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, autuar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; Manter atualizados os registros de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade e as condições de armazenamento; Zelar pelos equipamentos de trabalho, comunicando defeito ao superior imediato ou à unidade competente solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento; Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do IPSSC; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato | Ensino Médio   |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 88

|                               |   |              |
|-------------------------------|---|--------------|
| Telefonista/<br>Recepcionista | Atender e efetuar chamadas telefônicas distribuindo em ramais, anotando recados e registro de chamadas, mantendo o controle de ligações; Verificar defeitos nos ramais e nas mesas, comunicando ao superior imediato sobre os mesmos; Prestar informações gerais sobre o IPSSC; Manter equipamentos elétricos e eletrônicos ligados ou desligados, conforme orientação técnica, ou para segurança do prédio; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. | Ensino Médio |
|-------------------------------|---|--------------|

**NIVEL TÉCNICO**

| <b>NOMENCLATURA</b> | <b>ATRIBUIÇÕES</b>   | <b>REQUISITO MÍNIMO</b>        |
|---------------------|--|--------------------------------|
| Técnico Contábil    | Executar os trabalhos inerentes à contabilidade, levantamento, balanços, balancetes, em conjunto com o Contador Previdenciário; Elaborar relatórios sobre situação patrimonial, econômica e financeira da autarquia, sob supervisão do Contador Previdenciário; Executar, sob supervisão, plano e programa de análise sobre o funcionamento correto dos controles financeiros e contábeis, transações, normas, rotinas e procedimentos no sentido de salvaguardar os interesses, bens e recursos do RPPS; Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, detectar erros e efetuar os correspondentes lançamentos contábeis para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldo, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Minutar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, quando solicitado; Auxiliar na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas; Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do IPSSC; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. | Curso Técnico em Contabilidade |

**NIVEL SUPERIOR**

| <b>NOMENCLATURA</b> | <b>ATRIBUIÇÕES</b> | <b>REQUISITO MÍNIMO</b> |
|---------------------|--------------------|-------------------------|
|---------------------|--------------------|-------------------------|



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 89

|                                 |  |   |
|---------------------------------|--|---|
| Procurador Autárquico           | <p>Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência e assistência à saúde, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas; Consultar e interpretar as legislações; Dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos; Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da Autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes; Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, contratos, comunicados e despachos em geral, de interesse da Autarquia, quando requisitado; Oferecer pareceres que lhe forem solicitados nos processos administrativos da Autarquia, especialmente nos processos de concessão de aposentadorias e pensões por morte; Minutar os atos administrativos de interesse da autarquia; Minutar editais, contratos e convênios, ou aprová-los na forma da lei; Defender a autarquia em Juízo, nas ações judiciais, propostas contra ela, contestando-as e oferecendo os recursos judiciais admitidos, até a última instância judicial; Propor as ações judiciais de interesse da Autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial; Auxiliar ou efetuar a defesa da Autarquia junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Previdência Social; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.</p> | Curso Superior de Graduação em Direito; Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. |
| Técnico Administrativo Jurídico | <p>Auxiliar o Procurador Autárquico do IPSSC em atividades jurídicas e administrativas; Realizar o controle de prazos e processos judiciais, administrativos e do Tribunal de Contas; Manter o superior hierárquico informado sobre o andamento dos processos; Elaborar as Minutas dos atos administrativos de interesse da autarquia; Elaborar Minutas de editais, contratos e convênios; Realizar atividades de pesquisa de legislação, atos normativos em geral, jurisprudência e doutrina; Elaborar pareceres técnicos, atos administrativos, informações, relatórios, e outros documentos decorrentes da instrução dos processos administrativos; Acompanhar e analisar sistematicamente a legislação relacionada ao RPPS; Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação; Acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propondo alternativas e promovendo ações para o alcance dos objetivos da organização; Contribuir para o desenvolvimento das equipes de trabalho, o atendimento aos segurados, a operação dos equipamentos disponíveis e dos sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades, dentre outras que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de suas atribuições. Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do IPSSC; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.</p>  | Curso Superior de Tecnologia ou Graduação   |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 90

|  |  |  |
|--|--|--|
| <p>Técnico em Tecnologia da Informação</p> | <p>Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo a utilização de aplicativos e problemas de hardware e software, sendo responsável pela operação e desempenho dos sistemas implantados, responsabilizando-se pela manutenção nos sistemas e máquinas; Realizar a montagem dos computadores, bem como pequenos reparos e configuração de periféricos computacionais, além de dispositivos internos dos microcomputadores; Verificar e corrigir vírus nas máquinas dos usuários; Executar junto aos servidores, estudos e análise, orientando na utilização de sistemas e na execução de tarefas e instruções; Instruir os servidores acerca da operação dos sistemas; Acompanhar a evolução da sua área e orientar a necessidade de atualização de sistemas e equipamentos; Manter-se informado quanto às inovações em TI no mercado que possam auxiliar o funcionamento do IPSSC; Realizar testes de rotina pertinentes e periódicos; Levar os resultados de análise, efetuados pelo setor, aos devidos setores; Transportar materiais e equipamentos de informática, quando necessário; Participar do levantamento das necessidades de treinamento no uso de equipamentos de informática e softwares adequados às necessidades do IPSSC; Instalar e reinstalar, de acordo com a orientação recebida, os equipamentos e softwares de informática adquiridos pelo IPSSC; Auxiliar nos processos de aquisição, reposição e atualizações de equipamentos, fornecendo detalhes técnicos, especificações técnicas e soluções em software e hardware apropriadas para esses processos; Manter atualizado o site do IPSSC, monitorar o acesso à internet, realizar os Backups, fazer agendamento de atendimento com abertura de ordens de serviço; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.</p> | <p>Curso Superior de Tecnologia ou Graduação na área de informática</p>                            |
| <p>Contador Previdenciário</p>             | <p>Acompanhar a elaboração de estudo atuarial e dos demonstrativos exigidos pelo MPS; Executar ações de planejamento, supervisão e orientação dos processos e procedimentos da área de contabilidade da Autarquia, tais como: fechamentos de balancetes mensais de receitas e despesas, controle das contas extra orçamentárias, relatórios em geral, entre outros; planeja, supervisiona e orienta a execução de operações contábeis de acordo com as exigências legais e administrativas, a fim de apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira do IPSSC; Elaborar relatórios sobre situação patrimonial, econômica e financeira da autarquia; Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, e realizar os lançamentos contábeis, possibilitando o controle contábil e orçamentário; Promover a prestação de contas para assegurar a correção das operações contábeis; Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; Controlar operações bancárias e movimentos de caixa, conferência de saldo de contas, resumos diários; Fazer a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos, especialmente quanto ao sistema AUDESP; Auxiliar na elaboração de PPA, LDO e LOA; Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do IPSSC; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato</p>             | <p>Curso Superior de Graduação em Contabilidade Registro no Conselho Regional de Contabilidade</p> |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 91

|                         |  |   |
|-------------------------|--|---|
| Controlador             | Exercer o controle interno dos atos e atividades da autarquia, avaliando a adequação, integridade e eficiência das informações fiscais, contábeis, financeiras e operacionais; organiza e elabora as prestações de contas exigidas pelo Controle Externo, no âmbito da sua competência; Registrar, diariamente, as conformidades no acervo documental da Autarquia; Analisar e emitir parecer e realizar baixa nos processos de prestação de contas por adiantamentos; Acompanhar contratos firmados com terceiros; Acompanhar mensalmente os processos de aposentadoria e pensão; Auxiliar nas funções do Conselho Fiscal, emitindo parecer quando solicitado; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, preservando o sigilo das informações; Preencher e enviar os relatórios DAIR e DPIN; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.   | Curso Superior de Tecnologia ou Graduação Certificação Profissional da ANBIMA - CPA10 |
| Analista Previdenciário | Orientar e participar da elaboração de estudos e análises de contratos firmados pelo IPSSC, definindo índices e revisando cálculos, para ajuste e correção de valores; Responsabilizar-se pelo procedimento de concessão de benefícios, cálculo de proventos e pensões e demais atividades previdenciárias; Atender os segurados, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; Redigir informações e expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, editais e outros, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial; Examinar e distribuir processos administrativos; Auxiliar a diretoria na administração de bens patrimoniais e materiais de consumo; Protocolar, tramitar e controlar o andamento de ofícios, requerimentos, decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério da Previdência Social, etc; Auxiliar a diretoria nas rotinas administrativas; Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do IPSSC; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, preservando o sigilo das informações; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. | Curso Superior de Tecnologia ou Graduação   |

**ANEXO VI**  
**CARGOS EFETIVOS DO IPSSC**

| CARGO                                 | QTD | NIVEL |
|---------------------------------------|-----|-------|
| Analista Previdenciário               | 3   | VII   |
| Auxiliar de Serviços Gerais           | 3   | I     |
| Controlador                           | 1   | VIII  |
| Contador Previdenciário               | 1   | VIII  |
| Motorista                             | 2   | III   |
| Oficial Administrativo Previdenciário | 11  | V     |
| Procurador Autárquico                 | 1   | VIII  |
| Técnico Administrativo Jurídico       | 1   | VI    |
| Técnico Contábil                      | 2   | VI    |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 92

|                                     |   |     |
|-------------------------------------|---|-----|
| Técnico em Tecnologia da Informação | 1 | VI  |
| Telefonista/Recepcionista           | 2 | III |

**ANEXO VII**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

|                   | REF-1        | REF-2        | REF-3         | REF-4         | REF-5         |
|-------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>NIVEL I</b>    | R\$ 1.778,17 | R\$ 1.911,53 | R\$ 2.054,90  | R\$ 2.209,02  | R\$ 2.374,69  |
| <b>NIVEL II</b>   | R\$ 1.936,86 | R\$ 2.082,12 | R\$ 2.238,28  | R\$ 2.406,15  | R\$ 2.586,60  |
| <b>NIVEL III</b>  | R\$ 2.839,02 | R\$ 3.051,95 | R\$ 3.280,85  | R\$ 3.526,91  | R\$ 3.791,43  |
| <b>NIVEL IV</b>   | R\$ 3.251,55 | R\$ 3.495,42 | R\$ 3.757,57  | R\$ 4.039,39  | R\$ 4.342,35  |
| <b>NIVEL V</b>    | R\$ 4.041,57 | R\$ 4.344,69 | R\$ 4.670,54  | R\$ 5.020,83  | R\$ 5.397,39  |
| <b>NIVEL VI</b>   | R\$ 5.395,29 | R\$ 5.799,94 | R\$ 6.234,93  | R\$ 6.702,56  | R\$ 7.205,25  |
| <b>NIVEL VII</b>  | R\$ 7.076,96 | R\$ 7.607,73 | R\$ 8.178,31  | R\$ 8.791,68  | R\$ 9.451,05  |
| <b>NIVEL VIII</b> | R\$ 8.848,18 | R\$ 9.510,86 | R\$ 10.224,17 | R\$ 10.990,99 | R\$ 11.815,31 |

**ANEXO VIII**  
**CRONOGRAMA ESTIMADO DE IMPLANTAÇÃO**

| Denominação do Cargo                  | Quantidade | Provimento Estimado |
|---------------------------------------|------------|---------------------|
| Analista Previdenciário               | 2          | Providos            |
| Analista Previdenciário               | 1          | 2030                |
| Auxiliar de Serviços Gerais           | 2          | 2011                |
| Auxiliar de Serviços Gerais           | 1          | 2020                |
| Controlador                           | 1          | 2015                |
| Contador Previdenciário               | 1          | Provido             |
| Motorista                             | 1          | 2011                |
| Motorista                             | 1          | 2020                |
| Oficial Administrativo Previdenciário | 4          | Providos            |
| Oficial Administrativo Previdenciário | 2          | 2015                |
| Oficial Administrativo Previdenciário | 2          | 2020                |
| Oficial Administrativo Previdenciário | 2          | 2025                |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 93

|                                       |   |         |
|---------------------------------------|---|---------|
| Oficial Administrativo Previdenciário | 1 | 2030    |
| Procurador Autárquico                 | 1 | Provido |
| Técnico Administrativo Jurídico       | 1 | 2015    |
| Técnico Contábil                      | 1 | 2011    |
| Técnico Contábil                      | 1 | 2030    |
| Técnico em Tecnologia da Informação   | 1 | 2011    |
| Telefonista / Recepcionista           | 1 | 2011    |
| Telefonista / Recepcionista           | 1 | 2030    |

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 104, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública ROGÉRIA DE PAULA BARBOSA – RE nº 18.750, do cargo de provimento efetivo de RECEPCIONISTA, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2023.

**PORTARIA Nº 105, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Fica revogada a designação da Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO, Nível Remuneratório FCE IV, da Divisão de Gestão Patrimonial do Departamento de Administração do Paço e Gestão Patrimonial, concedida por meio da Portaria nº 1.091, de 29 de junho de 2022, à servidora pública VANUSA ALEXANDRE DA SILVA – RE nº 18.572.

**PORTARIA Nº 106, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Fica nomeado o senhor VINICIUS DE MELO MARIA – RE 14510, para o cargo em comissão de DIRETOR, Nível Remuneratório CCE VII, vinculado a unidade administrativa do Departamento de Gestão da Frota da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do inciso II, alínea “b” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

**PORTARIA Nº 107, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Fica nomeada a senhora VANUSA ALEXANDRE DA SILVA – RE nº 18.572, para o cargo em comissão de DIRETOR, Nível Remuneratório CCE VII, vinculado a unidade administrativa do Departamento de Administração do Paço e Gestão Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do inciso II, alínea “b” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

**ATOS  
ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Edital de NOTIFICAÇÃO – 1**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “PARQUE PARAÍSO – PARTE 01” com acesso pela Avenida Bento da Silva Bueno, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e no Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, NOTIFICA os proprietários e os confinantes do referido núcleo, não encontrados, bem



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 94

como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

| TITULAR   | CPF/CNPJ   | MATRÍCULA | QUADRA - D / LOTE | Data Envio | Data Devolução | Motivo       |
|---|--|-----------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| Frederico Platzeck e Adelaide da Silva Platzeck; Temístocles Maia e Zeni de Souza Maia; Afonso Ciuccio e Maria Aparecida da Silva Ciuccio | Desconhecidos  | 48.254    | Loteamento (Todo) | -          | -              | Loteadores   |
| Afonso Ciuccio  | 488.258 /<br>078.805.458-91  | 123.197   | 20                | 30/12/2022 | 30/12/2022     | Desconhecido |
| André Martinez Cecília e Orlania Aparecida Rossato Martinez   | 1.884.699 /<br>222.763.008-68<br>Desconhecidos                       | 27.626    | 7                 | 30/12/2022 | 30/12/2022     | Desconhecido |
| André Martinez Cecília e Orlania Aparecida Rossato Martinez   | 1.884.699 /<br>222.763.008-68<br>Desconhecidos                       | 27.626    | 7                 | 02/01/2023 | 02/01/2023     | Desconhecido |
| Antônio Ramos de Sousa e Jane Augusta Leite de Sousa  | 2.444.679 /<br>413.356.868-00<br>19.595.426 /<br>274.322.758-31      | 54.275    | 3 - A             | 30/12/2022 | 30/12/2022     | Recebido     |
| Claudio Antônio Cardanha  | 7812810 /<br>012.060.708-54  | 11.268    | 5                 | 05/01/2023 | 05/01/2023     | Mudou-se     |
| Dalva Aparecida Giron   | Desconhecido   | 27.626    | 7 (7B)            | 30/12/2022 | 30/12/2022     | Recebido     |
| Danila Leite de Sousa Santos e Luís Fernando dos Santos   | 27.651.643-6 /<br>227.027.358-35<br>45.148.289-x /<br>336.578.678-30 | 54.275    | 3 - A             | 30/12/2022 | 30/12/2022     | Recebido     |
| Denise Leite de Sousa Rodrigues e Luís Ricardo dos Santos Rodrigues   | 41.967.547-4 /<br>297.174.968-11<br>47.997.093-2 /<br>400.35.888-26  | 54.275    | 3 - A             | 30/12/2022 | 30/12/2022     | Recebido     |
| Edivaldo de Carvalho Andrade  | 11.094.728-9 /<br>921.239.888-04<br>14.987.876 /<br>085.941.318-79   | 34.245    | 28                | 30/12/2022 | 30/12/2022     | Recebido     |
| Espólio de Edson Alves Ferreira   | 2.727.561-9 /<br>110.412.268-53                                      | 141.461   | 6 - 6B            | 30/12/2022 | 30/12/2022     | Recebido     |
| Espólio de Edson Alves Ferreira   | 2.727.561-9 /<br>110.412.268-53                                      | 141.461   | 6 - 6B            | 03/01/2023 | 03/01/2023     | Desconhecido |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 95

|  |  |         |                     |            |                              |                 |
|--|--|---------|---------------------|------------|------------------------------|-----------------|
| Espólio de Frederico Platzeck e Adelaide da Silva Platzeck | 148.812 /<br>003.623.878-34 e<br>911.071 /<br>003.623.878-34           | 123.197 | 20                  | 03/01/2023 | 03/01/2023                   | Mudou-se        |
| Espólio de Frederico Platzeck e Adelaide da Silva Platzeck | Desconhecidos  | 119.152 | 21                  | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Desconhecido    |
| Espólios de Frederico Platzeck e outros                    | Desconhecidos  | 119.152 | 21                  | 30/12/2022 | Ar Não Voltou até 18/01/2023 | -               |
| FHG Adm. Bens Próprios Ltda.                               | 16.714.918/0001-32   | 33.661  | 10                  | 30/12/2022 | Ar Não Voltou até 18/01/2023 | -               |
| FHG Adm. Bens Próprios Ltda.                               | 16.714.918/0001-32   | 26.185  | 11                  | 30/12/2022 | Ar Não Voltou até 18/01/2023 | -               |
| Francisco Jose da Silva e ou                               | Desconhecidos  | 23.160  | 9                   | 30/12/2022 | Ar Não Voltou até 18/01/2023 | -               |
| Francisco Jose da Silva e ou                               | Desconhecidos  | 123.197 | 20                  | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Não Existe o Nº |
| Frederico Platzeck   | Desconhecido /<br>003.623.878-34 e<br>Desconhecido /<br>078.805.458-91 | 119.152 | 21                  | 03/01/2023 | 03/01/2023                   | Mudou-se        |
| JLA Recicla Eireli Me                                      | 17.524.707/0001-08   | 67.143  | 16 - A (17 Extinto) | 03/01/2023 | 03/01/2023                   | Recebido        |
| João Marcos Fragoso e Sangia Nunes Medeiros Fragoso        | 15.962.289 /<br>038.335.648-22 e<br>15.601.278-9 /<br>043.743.278-51   | 41.700  | 15                  | 03/01/2023 | 03/01/2023                   | Recebido        |
| Joaquim Rodrigues de Souza e Ester Venâncio de Souza       | 1.982.710 /<br>114.726.858-49 e<br>10.145.267 /<br>Desconhecido        | 123.209 | 8                   | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Recebido        |
| José Alves de Lima e Maria do Carmo de Sousa Lima          | 1.884.283 /<br>517.295.398-15 e<br>12.705.647 /<br>007.570.418-84      | 89.133  | 4                   | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Recebido        |
| José dos Santos e Alaíde Corrêa dos Santos                 | 8.816.859 /<br>129.095.488-72 e<br>Desconhecidos                       | 23.160  | 9                   | 30/12/2022 | Ar Não Voltou até 18/01/2023 | -               |
| Lucky Adm. e Part. Bens Soc. Simples Ltda.                 | 26.157.843/0001-90   | 42.583  | 24                  | 04/01/2023 | 04/01/2023                   | Mudou-se        |
| Lucky Adm. e Part. Bens Soc. Simples Ltda.                 | 26.157.843/0001-90   | 151.798 | 25                  | 04/01/2023 | 04/01/2023                   | Mudou-se        |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 96

|   |  |         |                  |            |                              |                 |
|---|--|---------|------------------|------------|------------------------------|-----------------|
| Manuel Lourenço Afonso e Josefina Ortega                          | 12.137.227 /<br>001.324.348-90 e<br>Desconhecidos                    | 42.587  | 18               | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Recebido        |
| Manuel Lourenço Afonso e Josefina Ortega                          | W4142997 /<br>001.324.348-90 e<br>W477619-1 e<br>111.784.528-16      | 170.461 | 22 - A1          | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Recebido        |
| Manuel Lourenço Afonso e Josefina Ortega                          | W4142997 /<br>001.324.348-90 e<br>W477619-1 e<br>111.784.528-16      | 170.461 | 22 - A1-B (e 23) | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Recebido        |
| Marcelo da Silva Batista  | 27.770.661-0 /<br>318.139.808-02                                     | 65.796  | 14               | 30/12/2022 | 03/01/2023                   | Recebido        |
| Marcelo Donizeti Machado  | Desconhecidos  | 123.209 | 8                | 03/01/2023 | 03/01/2023                   | Recebido        |
| Marcelo Lucas Fachina e Nerida Veridiana / Nicolas Jácomo Fachina | 17.490.611 /<br>114.417.538-00 e<br>Desconhecidos                    | 104.740 | 19               | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Mudou-se        |
| Maria Aparecida da Silva Ciuccio                                  | 2.189.826 /<br>619.699.408-59 e<br>4.493.098 /<br>Desconhecido       | 27.148  | 12               | 30/12/2022 | Ar Não Voltou até 18/01/2023 | -               |
| Maria Aparecida da Silva Ciuccio                                  | 2.189.826 /<br>619.699.408-59 e<br>4.493.098 /<br>Desconhecido       | 123.197 | 20               | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Desconhecido    |
| Mario Daniel Leite de Souza e Flávia de Sales Prado de Sousa      | 25.518.563 /<br>148.609.288-81 e<br>27.762.161-6 /<br>297.117.418-22 | 54.275  | 3 - A            | 30/12/2022 | Ar Não Voltou até 18/01/2023 | -               |
| MMLV Empr. e Participações Ltda.                                  | 41.231.926/0001-75   | 42.584  | 26               | 30/12/2022 | Ar Não Voltou até 18/01/2023 | -               |
| MMLV Empr. e Participações Ltda.                                  | 41.231.926/0001-75   | 42.582  | 27               | 30/12/2022 | Ar Não Voltou até 18/01/2023 | -               |
| MMLV Empr. e Participações Ltda.                                  | 41.231.926/0001-75   | 151.799 | 25 - B           | 30/12/2022 | Ar Não Voltou até 18/01/2023 | -               |
| Natividade da Costa e Arminda Lima da Costa                       | 2.189.826 /<br>619.699.408-59 e<br>4.493.098 /<br>Desconhecido       | 27.149  | 13               | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Não Existe o Nº |
| Oswaldo Manoel de Araújo  | 1.098.732 /<br>004.090.488-10  | 30.999  | 2 - B            | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Recebido        |
| Pedro Aparecido ramos de Souza                                    | 6.041.759 /<br>696.252.988-00 e<br>16.709.301 /<br>Desconhecido      | 54.276  | 3 - B            | 30/12/2022 | 30/12/2022                   | Recebido        |



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 97

|   |  |         |        |            |                                    |              |
|---|--|---------|--------|------------|------------------------------------|--------------|
| Raimunda Martins de Oliveira Fontenelle                     | Desconhecido   | 119.152 | 21     | 30/12/2022 | 30/12/2022                         | Recebido     |
| Roberto Fortes Borelli e Márcia Aparecida Villiegas Borelli | 6.515.114 /<br>685.808-78 e<br>Desconhecidos                       | 31.000  | 2 - B  | 30/12/2022 | Ar Não Voltou<br>até<br>18/01/2023 | -            |
| Ronaldo Moreno  | 8.757.659-4 /<br>104.993.358-30                                    | 49.887  | 1      | 03/01/2023 | 03/01/2023                         | Desconhecido |
| Temístocles Maia e Zeni de Souza Maia                       | 1.106.499 /<br>236.054.6648-15 e<br>5.255.208 /<br>236.054.6648-15 | 123.197 | 20     | 30/12/2022 | 30/12/2022                         | Recebido     |
| Temístocles Maia e Zeni de Souza Maia                       | 1.106.499 /<br>236.054.648-15 e<br>5.255.208 /<br>272.024.108-34   | 119.152 | 21     | 02/01/2023 | 02/01/2023                         | Mudou-se     |
| Valdir Gomes Machado  | Desconhecido   | 27.626  | 7 - 7A | 30/12/2022 | 30/12/2022                         | Recebido     |

Ficam NOTIFICADOS, também, os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel descrito pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado "Parque Paraíso – Parte 01". Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 1.337/2013 em trâmite no Departamento Municipal de Planejamento Urbano e Políticas Habitacionais. A referida regularização está sendo realizada através de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e instruída com a devida documentação. O perímetro de regularização está descrito a seguir.

O Núcleo está localizado na Avenida Bento da Silva Bueno, no Bairro Paraíso, Distrito do Polvilho – Cajamar/SP.

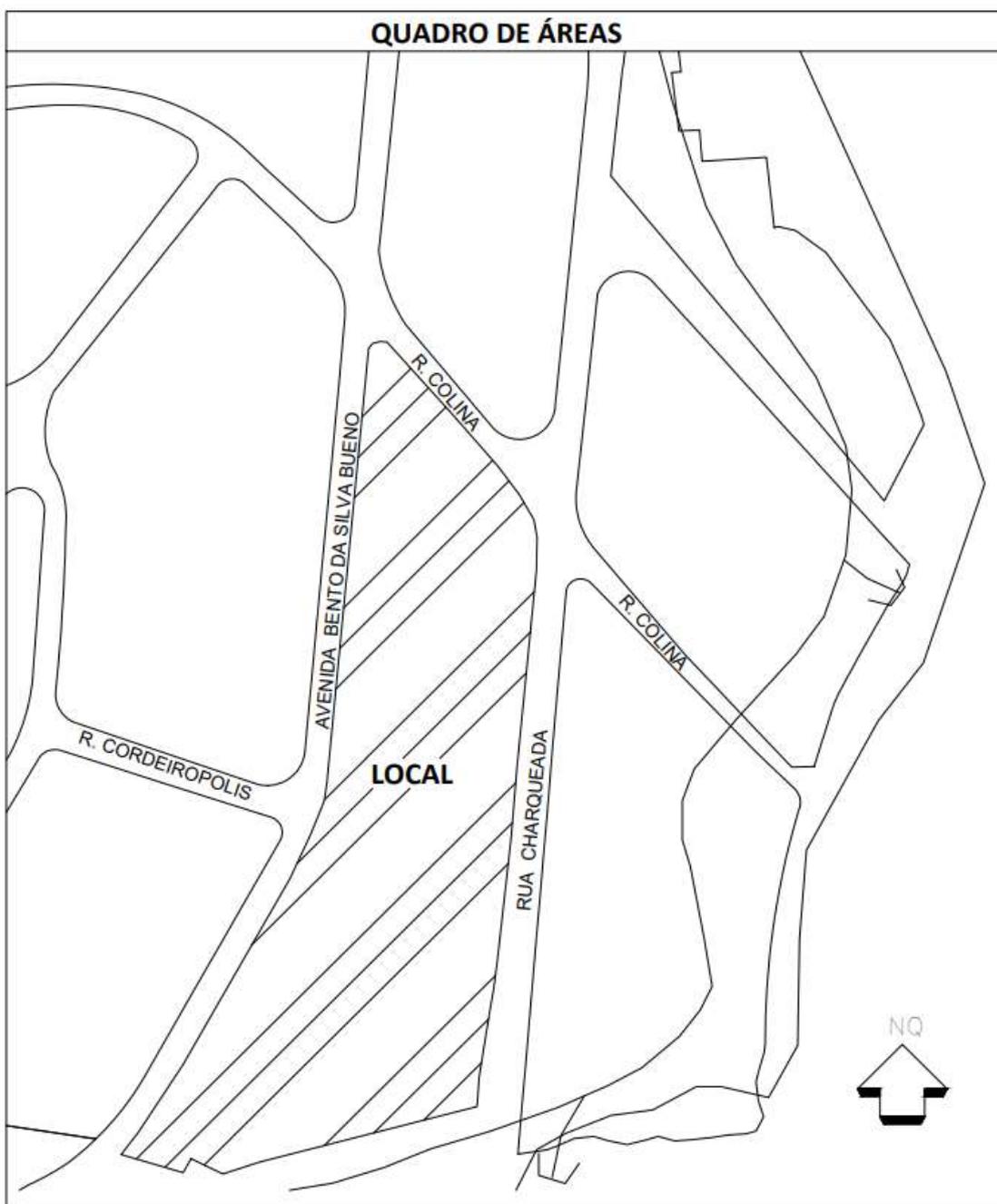
**PERÍMETRO DA ÁREA:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 313.778,050 m e N: 7.408.770,210 m, confrontando com Av. Bento da Silva Bueno, segue por com azimute 32°52'25" e distância de 20,00m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 313.788,910 m e N: 7.408.787,000 m com azimute 33°18'4" e distância de 20,00m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 313.799,890 m e N: 7.408.803,720 m com azimute 29°40'32" e distância de 40,00m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 313.819,690 m e N: 7.408.838,470 m com azimute 29°38'18" e distância de 40,00m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 313.839,470 m e N: 7.408.873,240 m com azimute 26°42'2" e distância de 20,00m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 313.848,460 m e N: 7.408.891,110 m com azimute 19°41' 41" e distância de 12,20m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 313.852,570 m e N: 7.408.902,590 m com azimute 2° 32' 36" e distância de 5,81m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 313.852,830 m e N: 7.408.908,390 m com azimute 5° 24' 27" e distância de 120,00m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 313.864,140 m e N: 7.409.027,860 m com azimute 5°24'27" e distância de 42,92m até o vértice 10, deflete à direita com desenvolvimento de 4,72m e raio de 3,53m até a vértice 11, deflete à direita com desenvolvimento de 5,78m e raio de 7,07m até o vértice 12, deflete à direita com desenvolvimento de 3,29m e raio de 27,53m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 313.879,100 m e N: 7.409.070,050 m com azimute 138°19'38" e distância de 6,57m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 313.883,470 m e N: 7.409.065,140 m com azimute 138°06'7" e distância de 25,71m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 313.900,640 m e N: 7.409.046,000 m com azimute 141° 24' 50" e distância de 35,00m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 313.922,470 m e N: 7.409.018,640 m com azimute 145°47'15" e distância de 13,38m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 313.929,990 m e N: 7.409.007,580 m com azimute 170° 46' 42" e distância de 10,00m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 313.931,590 m e N: 7.408.997,710 m com azimute 185°24'52" e distância de 125,98m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 313.919,710 m e N: 7.408.872,290 m; confrontando com Rua Charqueada, segue por com azimute 186° 21' 6" e distância de 28,49m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 313.916,560 m e N: 7.408.843,970 m com azimute 187°14'22" e distância de 11,90m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 313.915,060 m e N: 7.408.832,160 m com azimute 189°50' 39" e distância de 9,12m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 313.913,500 m e N: 7.408.823,170 m com azimute 189°0'40" e distância de 24,10m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 313.909,720 m e N: 7.408.799,370 m com azimute 184° 29'



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

52" e distância de 11,00m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 313.908,860 m e N: 7.408.788,400 m com azimute 255° 30' 56" e distância de 20,00m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 313.889,490 m e N: 7.408.783,400 m; confrontando com Sistema de Recreio, segue por com azimute 255° 34' 41" e distância de 63,16m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 313.828,320 m e N: 7.408.767,670 m com azimute 252° 10' 08" e distância de 21,30m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 313.808,050 m e N: 7.408.761,150 m; confrontando com M.135.265 - 2° RI de Jundiá, segue por com azimute 288° 14' 13" e distância de 8,33 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 313.800,120 m e N: 7.408.763,690 m com azimute 287°32' 46" e distância de 23,01m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:





## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 99

#### SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

##### CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 11/2023

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) descartáveis para uso médico hospitalar, enfermagem, odontologia e demais profissionais da saúde que trabalham nos equipamentos públicos de saúde municipais sob gestão direta, conforme especificações descritas no termo de referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7160

– Falar com LUCIANE (Departamento de Compras), no email [luciane.hatiya@cajamar.sp.gov.br](mailto:luciane.hatiya@cajamar.sp.gov.br) ou através do link abaixo.  
<https://cajamar.sp.gov.br/fazenda/wp-content/uploads/sites/15/2023/01/consulta-publica-n-11-2023-aquisicao-de-epis.pdf>  
Cajamar, 19 de janeiro de 2023.

##### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2023

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás liquefeito de petróleo contido em recipiente transportável com capacidade nominal de 13kg e 45kg, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A Prefeitura de Cajamar, através de sua Pregoeira, torna público que a licitação supramencionada foi declarada DESERTA.  
Cajamar, 19 de janeiro de 2023 – Kimily Lopes de Freitas – Pregoeira

##### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.049/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

OBJETO: Locação do imóvel sob identificação municipal Nº 24252.12.06.0155.00.0000 (código do imóvel Nº 3543), quadra 07, com 250m<sup>2</sup> de área de terreno e 165,65m<sup>2</sup> de área construída, situado na Rua Vereador Mario Marcolongo, 217 – Jordanésia - Cajamar – SP – CEP: 07776-430, para atender a função de Casa do Artesão de Cajamar.

LOCADOR: IVAIR CARLOS DAWOGLIO, CPF: 068.527.288-54 - Valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Cajamar, 19 de janeiro de 2023 – Fabiano Lima Rodrigues - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

##### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PA: 10.968/2021 - NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.871/2021 - TERMO DE ADITAMENTO I - CONTRATO 116/2021 - CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Objeto: As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato original firmado em 13/12/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração de valores do auxílio às famílias integrantes do Programa Família Cajamar que estejam em situação de vulnerabilidade e que atenderem aos requisitos previstos na legislação, por meio da utilização de cartões com chip em estabelecimentos credenciados enquadrados como microempreendedor, pequena ou média empresa do ramo de alimentação, refeição, farmácia, higiene pessoal, vestuário, calçado e material escolar, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência que integra o Edital como Anexo II - Data da assinatura: 07/11/2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

##### Edital

Ficam os concessionários (ou em caso de falecimento os respectivos herdeiros) das Sepulturas/Quadras abaixo, todas do Cemitério Municipal de Cajamar, NOTIFICADOS, para que no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as medidas inerentes às concessões, sob pena de exumação dos restos mortais ali depositados, no termo da Lei Complementar nº 069/2005.

Sep. 24 Qd. 05 - PA 1094/1979 - ARNALDO LOJOR RIBEIRO  
Sep. 41/42 Qd. 07 - PA 0463/1990 - RUTE FONSECA BORGES  
Sep. 132 Qd. 11 - PA 0775/1990 - IORALINA PEDROSO LIMA  
Sep. 36 Qd. 14 - PA 0815/1990 - MARIA APARECIDA DO AMARAL  
Sep. 126 Qd. 10 - PA 1043/1990 - ROGERIA IDALINA DA COSTA  
Sep. 57 Qd. 05 - PA 1044/1990 - BENEDITA DA COSTA MORAES  
Sep. 96 Qd. 02 - PA 1185/1990 - ARISTIDES OLIVEIRA NASCIMENTO  
Sep. 130 Qd. 06 - PA 1352/1990 - UGO BAUDUINO ARRUDA  
Sep. 52 Qd. 08 - PA 1361/1990 - OLGA MORAES DA SILVA



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875**

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 100

Sep. 48 Qd. 10 - PA 1509/1990 - JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
Sep. 15 Qd. 15 - PA 1805/1990 - JANE FERREIRA DA SILVA  
Sep. 14 Qd. 15 - PA 1854/1990 - MARIA VALQUIRIA DA SILVA GONÇALVES  
Sep. 46 Qd. 11 - PA 2008/1990 - PAULA FREITAS DOS SANTOS  
Sep. 131 Qd. 10 - PA 2083/1990 - CLARICE DE GODOY TRAJANO  
Sep. 87 Qd. 02 - PA 1201/1991 - JORGE LUIZ BRITO  
Sep. 115 Qd. 11 - PA 1211/1991 - ELIZETE REGINA NUNES DA SILVA  
Sep. 40 Qd. 13 - PA 1422/1991 - ANISIA MARIA PEREIRA  
Sep. 184 Qd. 06 - PA 1506/1991 - NAIR COSTA GALVÃO  
Sep. 14 Qd. 14 - PA 1460/1992 - JOÃO DA SILVA NASCIMENTO  
Sep. 33 Qd. 12 - PA 1089/1993 - APARECIDA DONIZETI PEDROSO  
Sep. 119 Qd. 10 - PA 1161/1994 - ROSA NOBREGA DE SOUZA  
Sep. 22 Qd. 06 - PA 2066/1995 - JOSEFA REGO DOS SANTOS  
Sep. 94 Qd. 13 - PA 2408/1996 - HÉLIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
Sep. 10 Qd. 15 - PA 2879/1996 - MARISA HELENA DE ALMEIDA  
Sep. 05 Qd. 13 - PA 0981/1997 - LUIZA GONZAGA CHABES RAMOS DOS SANTOS  
Sep. 39 Qd. 05 - PA 2736/1999 - MARIA DULCE SUSCO  
Sep. 74 Qd. 13 - PA 2144/2003 - ANTONIO LUIZ RIBAS GOMES ALVAREZ  
Sep. 74 Qd. 03 - PA 3902/2004 - LAURINDO SANCHES

Cajamar, 19 de Janeiro de 2023

João de Sousa da Fonseca

Gestor de Programas

Divisão Serviço Funerário Municipal de Cajamar

**ADMINISTRAÇÃO**  
**INDIRETA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC**

**PORTARIA Nº 009, DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

As aposentadorias e as pensões por morte, concedidas na vigência da Emenda Constitucional n.º 41, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com direito a reajuste pelos índices RGPS, ficam reajustadas em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até janeiro de 2022         | 5,93         |
| Em fevereiro de 2022        | 5,23         |
| Em março de 2022            | 4,19         |
| Em abril de 2022            | 2,43         |
| Em maio de 2022             | 1,38         |
| Em junho de 2022            | 0,93         |
| Em julho de 2022            | 0,30         |
| Em agosto de 2022           | 0,91         |
| Em setembro de 2022         | 1,22         |
| Em outubro de 2022          | 1,55         |
| Em novembro de 2022         | 1,07         |
| Em dezembro de 2022         | 0,69         |



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 101

#### PORTARIA Nº 010, DE 18 DE Janeiro DE 2023

As aposentadorias e as pensões por morte concedidas com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal ou nas regras de transição previstas nas emendas nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/2012, com direito à paridade ativo-inativo, ficam reajustadas em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

#### PORTARIA Nº 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos servidores do IPSSC e dá outras providências.

Os vencimentos dos servidores do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, ficam reajustados em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme Decreto Municipal nº 6.984 de 17 de janeiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo do IPSSC

#### PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

#### AUTÓGRAFO Nº 2.100/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar Nº 01/2023, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 124/2011, e dá outras providências”.

#### AUTÓGRAFO Nº 2.101/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 05/2023, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LOCALIZADA NA RUA AFONSO CARAMIGO, Nº 199, BAIRRO CENTRO, DISTRITO SEDE, CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO, COMO EMEB PROFESSOR KLEBER DA SILVA MAZIERO - GÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### AUTÓGRAFO Nº 2.102/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 06/2023, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### AUTÓGRAFO Nº 2.103/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 07/2023, que “Altera Anexos da Lei nº 1.929, de 7 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cajamar para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências”.

#### AUTÓGRAFO Nº 2.104/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 08/2023, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.923, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DO PROGRAMA COMPETE CAJAMAR, e dá outras providências”.

#### AUTÓGRAFO Nº 2.105/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 09/2023, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LOCALIZADA NA RUA DOS FLOX, Nº 540, NO BAIRRO PORTAIS, DISTRITO DO POLVILHO, CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO, COMO EMEB PROFESSORA IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### AUTÓGRAFO Nº 2.106/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 10/2023, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LOCALIZADA NA RUA DOS FLOX, Nº 476, NO BAIRRO PORTAIS, DISTRITO DO POLVILHO, CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO, COMO EMEB MIGUEL CAVALCANTE PAIXÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 875

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Página | 102

#### **ATO DA MESA DA CÂMARA Nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

“Índice de reajuste a ser aplicado na remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Cajamar em conformidade com a Lei Municipal nº 1.198/2006”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município de Cajamar e na Resolução nº 213 de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e, Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.198 de 01 de março de 2006; Considerando o Decreto Municipal Nº 6.894, de 17 de janeiro de 2023;

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos - Cajamar 19 de janeiro 2023

#### MESA DA CÂMARA

CLEBER CANDIDO SILVA  
Presidente

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO  
1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO  
2º Secretário

ALEXANDRO DIAS MARTINS  
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI  
Diretora do Legislativo



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br  
Tel: (11) 4445-0022